

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 14 de Outubro 2016 • Edição 971 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO CONCURSO Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna-se público e para conhecimento dos interessados que o concurso supramencionado, que tem por objeto **Concurso para festival de teatro nas modalidades: Mostra Panorama, Mostra Regional e Mostra Oficial - X Festival de Teatro Velha Joana** foi **REVOGADO** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com base no Art. 49, "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primavera do Leste, 11 de outubro de 2016.

**Mirna Heckler Braff**  
Coordenadora de Licitações

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016 PROCESSO Nº 1623/2016

O município de Primavera do Leste – MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), nomeada pela portaria nº 615/2016 de 17 de maio de 2016, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, foi declarada deserta face à ausência de interessados.

Primavera do Leste, 13 de outubro de 2016.  
**JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**  
PREGOEIRO OFICIAL

Obs: Original assinado nos autos do processo

### REAVISO DE LICITAÇÃO

#### REAVISO DE LICITAÇÃO

##### Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2016 – SRP** **Processo nº 1769/2016**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

|         |                                                                                                                                                                                              |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo:   | "Menor Preço por Item"                                                                                                                                                                       |
| Objeto: | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM USADOS EM RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA |

#### SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

|       |                                                                                                                                                              |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dia:  | 31/outubro/2016                                                                                                                                              |
| Hora: | 08:30h                                                                                                                                                       |
|       | OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Local:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).         |
| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                   |
| Dias:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)                                     |
| Horários:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Das 07:00 h às 13:00h.                                                            |
| LOCAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações) |
| RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET<br>Retire o Edital acessando a página<br><a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , local " <b>PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações</b> ".<br>Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. |                                                                                   |

### AVISO DE ALTERAÇÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ALTERAÇÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2016 – SRP PROCESSO Nº 1769/2016

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM USADOS EM RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que houveram alterações significativas no Edital e Termo de Referência e portanto foi redesignada nova data para a apresentação dos envelopes e abertura do certame, qual seja, o dia 31/10/2016 às 08:30 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

O Edital, Termo de Referência e Arquivo XML corrigidos encontram-se à disposição dos interessados no site  
[www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone: Publicações – Editais e Licitações.

Primavera do Leste, 11 de outubro de 2016.  
**José Ricardo Alves de Oliveira**  
Analista de Licitações

Obs: Original Assinado nos autos do Processo

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2016 – SRP

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2016 – SRP Exclusivo ME/EPP Processo nº 1842/2016

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

|         |                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo:   | "Menor Preço por Item"                                                                                                                                                                                                |
| Objeto: | REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME AS SOLICITAÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS |

#### SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dia:                                                                                                                                                                                                                                                                     | 04/novembro/2016                                                                                                                                                    |
| Hora:                                                                                                                                                                                                                                                                    | 08:30horas                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.</b> |
| Local:                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).                                                                                      |
| <b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                     |
| Dias:                                                                                                                                                                                                                                                                    | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)                                                                                                                       |
| Horários:                                                                                                                                                                                                                                                                | Das 07:00 h às 13:00h.                                                                                                                                              |
| LOCAL:                                                                                                                                                                                                                                                                   | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)                                                                                   |
| <b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                     |
| Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> , local “ <b>PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações</b> ”.                                                                                      |                                                                                                                                                                     |
| Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. |                                                                                                                                                                     |

## RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 89/2016

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 89/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 89/2016 - do processo de compra nº 1620/2016 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) E ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATENDEM PACIENTES DE BAIXA RENDA CADASTRADO NO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$2088.00(dois mil e oitenta e oito reais ) ITEM 2: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$11590.00(once mil e quinhentos e noventa reais ) ITEM 3: A EMPRESA METHA SUPERMERCADO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$27060.00(vinte e sete mil e sessenta reais ) ITEM 4: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$56355.00(cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais ) ITEM 5: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$1400.00(um mil e quatrocentos reais ) ITEM 6: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$9000.00(nove mil reais ) ITEM 7: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$3600.00(tres mil e seiscentos reais ) ITEM 8: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$3582.00(tres mil e quinhentos e oitenta e dois reais ) ITEM 9: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$4900.00(quatro mil e novecentos reais ) ITEM 10: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$2070.00(dois mil e setenta reais ) ITEM 11: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$18920.00(dezoito mil e novecentos e vinte reais ) ITEM 12: A EMPRESA METHA SUPERMERCADO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$14229.00(quatorze mil e duzentos e vinte e nove reais ) ITEM 13: A EMPRESA METHA SUPERMERCADO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$41769.00(quarenta e um mil e setecentos e sessenta e nove reais ) ITEM 14: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$1290.00(um mil e duzentos e noventa reais ) ITEM 15: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$686.40(seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ITEM 16: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$541.00(quinhetos e quarenta e um reais ) ITEM 17: A EMPRESA METHA SUPERMERCADO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$7940.10(sete mil e novecentos e quarenta reais e dez centavos) ITEM 18: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$557.00(quinhetos e cinquenta e sete reais ) ITEM 19: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$1524.60(um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) ITEM 20: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$19285.00(dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais ) ITEM 21: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$4431.90(quatro mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa centavos) ITEM 22: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$9114.00(nove mil e cento e quatorze reais ) ITEM 23: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$35890.00(trinta e cinco mil e oitocentos e noventa reais ) ITEM 24: A EMPRESA METHA SUPERMERCADO LTDA NO VALOR FINAL DE R\$13742.40(treze mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) ITEM 25: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$1790.00(um mil e setecentos e noventa reais ) ITEM 26: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$6224.40(seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) ITEM 27: A EMPRESA MOREIRA COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$25200.00(vinte e cinco mil e duzentos reais ) ITEM 28: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$37280.00(trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais ) ITEM 29: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$4860.00(quatro mil e oitocentos e sessenta reais ) ITEM 30: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$716.40(setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos) ITEM 31: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$8656.00(oito mil e seiscentos e cinquenta e seis reais ) ITEM 32: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$378.10(trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) ITEM 33: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$4835.40(quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) ITEM 34: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$18812.40(dezoito mil e oitocentos e doze reais e quarenta centavos) ITEM 34: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$18806.30(dezoito mil e oitocentos e seis reais e trinta centavos) ITEM 35: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$7460.00(sete mil e quatrocentos e sessenta reais ) ITEM 36: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$5432.70(cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) ITEM 37: A EMPRESA AGUIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP NO VALOR FINAL DE R\$19152.00(dezenove mil e cento e cinquenta e dois reais ) ITEM 38: A EMPRESA NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUT. E HOSPIT NO VALOR FINAL DE R\$7310.00(sete mil e trezentos e dez reais ) .

Primavera do leste, 13 de outubro de 2016.

José Ricardo Alves de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº:189

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 89/2016

FORNECEDORA: ÁGUA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Leites, Fórmulas, Complementos e Suplementos, para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e Assistência Social que atendem pacientes de baixa renda cadastrado no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

VIGÊNCIA: 13/04/2016

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Médico

| Item         | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Qtde | Unid. | Marca        | Val. Unit. | Val. Total           |
|--------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|------------|----------------------|
| 1.           | 25617  | Leite longa vida integral, UHT, embalagem Tetra Pak, com 1 litro, contendo marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega no Almoxarifado. <i>Marca sugerida: Lactom e Piracanjuba ou superior</i> | 1500 | L     | Milkybom     | R\$ 4,66   | R\$ 6.990,00         |
| 2.           | 30852  | Fórmula infantil sem lactose, para lactentes de 0 à 12 meses. Lata com 400g                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1800 | LATA  | Nan s/lactos | R\$ 19,40  | R\$ 34.920,00        |
| 3.           | 40406  | Suplemento/complemento nutricional em pó para crianças de 01 a 10 anos de idade. Sabores variados. Lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                                       | 300  | UN    | Nutren jr    | R\$ 54,72  | R\$ 16.416,00        |
| 4.           | 47392  | Suplemento/complemento nutricional em pó para crianças de 01 a 10 anos de idade. Sem lactose. Sabor baunilha. Lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                            | 560  | UN    | Nutren jr    | R\$ 30,83  | R\$ 17.264,80        |
| <b>Total</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |       |              |            | <b>R\$ 75.590,80</b> |

b) Secretaria Municipal de Saúde - FMS - Média e Alta Complexidade

| Item         | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Qtde | Unid. | Marca        | Val. Unit. | Val. Total           |
|--------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|------------|----------------------|
| 1.           | 25617  | Leite longa vida integral, UHT, embalagem Tetra Pak, com 1 litro, contendo marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega no Almoxarifado. <i>Marca sugerida: Lactom e Piracanjuba ou superior</i>   | 6500 | L     | Milkybom     | R\$ 4,66   | R\$ 30.290,00        |
| 2.           | 19681  | Leite longa vida desnatado, UHT, embalagem Tetra Pak, com 1 litro, contendo marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega no Almoxarifado. <i>Marca sugerida: Lactom e Piracanjuba ou superior.</i> | 1000 | L     | Milkybom     | R\$ 4,86   | R\$ 4.860,00         |
| 3.           | 30852  | Fórmula infantil sem lactose, para lactentes de 0 à 12 meses. Lata com 400g                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50   | LATA  | Nan s/lactos | R\$ 19,40  | R\$ 970,00           |
| 4.           | 40406  | Suplemento/complemento nutricional em pó para crianças de 01 a 10 anos de idade. Sabores variados. Lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                                         | 50   | UN    | Nutren jr    | R\$ 54,72  | R\$ 2.736,00         |
| 5.           | 47392  | Suplemento/complemento nutricional em pó para crianças de 01 a 10 anos de idade. Sem lactose. Sabor baunilha. Lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                              | 50   | UN    | Nutren jr    | R\$ 30,83  | R\$ 1.541,50         |
| <b>Total</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |       |              |            | <b>R\$ 40.397,50</b> |

ATA Nº:190

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 89/2016

FORNECEDORA: METHA SUPERMERCADO LTDA

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Leites, Fórmulas, Complementos e Suplementos, para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e Assistência Social que atendem pacientes de baixa renda cadastrado no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

VIGÊNCIA: 13/04/2016

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Médico

| Item         | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                       | Qtde | Unid. | Marca                 | Val. Unit. | Val. Total            |
|--------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-----------------------|------------|-----------------------|
| 1.           | 8892   | Suplemento/complemento nutricional em pó, para adultos, contendo vitaminas e minerais. Sabores variados. Lata com 400g.                                                                                                         | 1550 | Lata  | Danone Sustain Energy | R\$ 16,40  | R\$ 25.420,00         |
| 2.           | 44175  | Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja,. Lata com 400g. para lactentes de 6 à 12 meses                                                                                                                             | 1800 | UN    | Danone Aptamil Soja 2 | R\$ 22,95  | R\$ 41.310,00         |
| 3.           | 44180  | Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (peptídeos e aminoácidos). Sem lactose. Lata com 400g. | 150  | UN    | Danone Pregomin Pepti | R\$ 85,89  | R\$ 12.883,50         |
| 4.           | 44182  | Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com proteína extensamente hidrolisada (peptídeos e aminoácidos). <b>Contém lactose.</b> Lata com 400g.        | 200  | UN    | Danone Aptamil Pepti  | R\$ 37,81  | R\$ 7.562,00          |
| 5.           | 44255  | Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja. Lata com 400g. para lactentes de 0 à 6 meses                                                                                                                               | 600  | UN    | Danone Aptamil Soja 1 | R\$ 22,95  | R\$ 13.770,00         |
| <b>Total</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                 |      |       |                       |            | <b>R\$ 100.945,50</b> |

**b) Secretaria Municipal de Saúde - FMS - Média e Alta Complexidade**

| Item         | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                       | Qtde | Unid. | Marca                 | Val. Unit. | Val. Total          |
|--------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-----------------------|------------|---------------------|
| 1.           | 8892   | Suplemento/complemento nutricional em pó, para adultos, contendo vitaminas e minerais. Sabores variados. Lata com 400g.                                                                                                         | 100  | Lata  | Danone Sustain Energy | R\$ 16,40  | R\$ 1.640,00        |
| 2.           | 44175  | Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja,. Lata com 400g. para lactentes de 6 à 12 meses                                                                                                                             | 20   | UN    | Danone Aptamil Soja 2 | R\$ 22,95  | R\$ 459,00          |
| 3.           | 44180  | Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (peptídeos e aminoácidos). Sem lactose. Lata com 400g. | 10   | UN    | Danone Pregomin Pepti | R\$ 85,89  | R\$ 858,90          |
| 4.           | 44182  | Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com proteína extensamente hidrolisada (peptídeos e aminoácidos). <b>Contém lactose.</b> Lata com 400g.        | 10   | UN    | Danone Aptamil Pepti  | R\$ 37,81  | R\$ 378,10          |
| 5.           | 44255  | Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja. Lata com 400g. para lactentes de 0 à 6 meses                                                                                                                               | 20   | UN    | Danone Aptamil Soja 1 | R\$ 22,95  | R\$ 459,00          |
| <b>Total</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                 |      |       |                       |            | <b>R\$ 3.795,00</b> |

**ATA Nº:191****LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 89/2016****FORNECEDORA: MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Leites, Fórmulas, Complementos e Suplementos, para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e Assistência Social que atendem pacientes de baixa renda cadastrado no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

**VIGÊNCIA:** 13/04/2016

**ITENS:****a) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Médico**

| Item         | Código | Descrição                                                                                                                                | Qtde | Unid. | Marca        | Val. Unit. | Val. Total           |
|--------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|------------|----------------------|
| 1.           | 7026   | Leite em pó integral instantâneo, com sacarose, enriquecido com ferro e vitaminas A, C e D, para crianças acima de 1 ano. Lata com 400g. | 1600 | UN    | Nestle Ninho | R\$ 14,00  | R\$ 22.400,00        |
| <b>Total</b> |        |                                                                                                                                          |      |       |              |            | <b>R\$ 22.400,00</b> |

**b) Secretaria Municipal de Saúde - FMS - Média e Alta Complexidade**

| Item         | Código | Descrição                                                                                                                                | Qtde | Unid. | Marca        | Val. Unit. | Val. Total          |
|--------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|------------|---------------------|
| 1.           | 7026   | Leite em pó integral instantâneo, com sacarose, enriquecido com ferro e vitaminas A, C e D, para crianças acima de 1 ano. Lata com 400g. | 1600 | UN    | Nestle Ninho | R\$ 14,00  | R\$ 2.800,00        |
| <b>Total</b> |        |                                                                                                                                          |      |       |              |            | <b>R\$ 2.800,00</b> |

**ATA Nº:192****LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 89/2016****FORNECEDORA: NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Leites, Fórmulas, Complementos e Suplementos, para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e Assistência Social que atendem pacientes de baixa renda cadastrado no Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

**VIGÊNCIA:** 13/04/2016

**ITENS:****a) Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria de Atendimento Médico**

| Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Qtde | Unid. | Marca                                   | Val. Unit. | Val. Total    |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-----------------------------------------|------------|---------------|
| 1.   | 2184   | Fórmula infantil para prematuros, adequada para o crescimento e desenvolvimento do lactente de baixo peso. Lata com 400g                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 150  | UN    | Nan pre - lata 400 g                    | R\$ 26,86  | R\$ 4.029,00  |
| 2.   | 5158   | Fórmula infantil anti regurgitação, espessada com amido pré-gelatinizado, para lactentes de 0 a 12 meses que apresentem regurgitação e/ou refluxo gastro esofágico. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                | 50   | UN    | Nan ar - lata 400 g                     | R\$ 11,44  | R\$ 572,00    |
| 3.   | 23588  | Suplemento albumina pura 500 g módulo em pó de proteína da clara de ovo desidratada pura pacote com no mínimo 500g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 50   | PCT   | Carboplex malto-pacote 1kg-nutrition ad | R\$ 80,59  | R\$ 4.029,50  |
| 4.   | 30828  | Fórmula infantil de segmento, para lactentes de 6 a 12 meses. Lata com 400g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1950 | Lata  | Nestogeno 2 - lata 400 g                | R\$ 9,50   | R\$ 18.525,00 |
| 5.   | 40403  | Fórmula infantil hipoalergênica, à base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, de 0 a 6 meses, com proteína otimizada. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 50   | UN    | Nan ha - lata 400 g                     | R\$ 21,78  | R\$ 1.089,00  |
| 6.   | 40404  | Módulo de fibra, uso oral ou enteral, aspecto físico em pó, uso nutricional, constituído com mix de fibras solúveis e insolúveis, podendo ser aquecida ou congelada sem alterar a viscosidade quando acrescentado a outra dieta, aplicação como regulador da função intestinal. Embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Agricultura e/ou ministério da Saúde. Marca sugerida: Nestlé, Danone ou superior. | 50   | UN    | Stimulance - lata 225 g                 | R\$ 86,56  | R\$ 4.328,00  |
| 7.   | 40407  | Suplemento/complemento nutricional em pó para crianças. Sem sabor. Lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 150  | UN    | Fortini sem sabor - lata 400g           | R\$ 43,00  | R\$ 6.450,00  |

|     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |      |                                         |            |                       |
|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------------------------------------|------------|-----------------------|
| 8.  | 40410 | Dieta em pó à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalórica. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilha. Embalagem original do fabricante, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade superior a 6 meses, número de lote e registro na ANVISA. Embalagem com 800 g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 650 | Lata | Nutrison soya - lata 800 g              | R\$ 66,30  | R\$ 43.095,00         |
| 9.  | 44178 | Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres (100% aminoácidos livres), 100% maltodextrina e 100% gordura vegetal. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 100 | UN   | Neocate lcp - lata 400 g                | R\$ 172,00 | R\$ 17.200,00         |
| 10. | 44183 | Alimento em pó para diabéticos formulado com baixo teor calórico e rico em gorduras poliinsaturadas para pessoas com sobrepeso/obesos ou diabéticos/pré-diabéticos, utilizando carboidratos de liberação lenta para potencializar a duração da saciedade e diminuir os níveis glicêmicos. Sem glúten e sem lactose. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 150 | UN   | Glucerna pó - sabor baunilha - lata 400 | R\$ 61,00  | R\$ 9.150,00          |
| 11. | 44190 | Dieta enteral/oral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com ótima oferta proteica. Isenta de sacarose. Não contém glúten. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 50  | UN   | Infatrini lcp - lata 400 g              | R\$ 90,00  | R\$ 4.500,00          |
| 12. | 44382 | Fórmula infantil de partida, para lactentes de 0 a 6 meses. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 850 | UN   | Nestogeno 1 - lata 400 g                | R\$ 9,80   | R\$ 8.330,00          |
| 13. | 44388 | Fórmula oral específica para cicatrização de úlceras por pressão suplemento para uso oral, para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Na embalagem deverá constar data de fabricação, prazo de validade superior a 06 meses, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 200 ml, sabores variados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 300 | UN   | Cubitan-frasco 200 ml-danone            | R\$ 14,82  | R\$ 4.446,00          |
| 14. | 47533 | Suplemento nutricional com nutrientes essenciais como act3 - para consumo de idosos, que é uma combinação única de proteínas (40gr), cálcio (480mg) e vitamina d (1 1ug) que atua na redução de quedas e fraturas. Possui também prebio1. Contem EPA/DHA e alta quantidade de vitamina do complexo b (folato, b1, b2) zinco e selênio, para auxiliar no estado nutricional dos pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição, e melhor a força e a capacidade funcional. Suplemento instantâneo, tipo uso oral e enteral, enriquecido com vitaminas e minerais, e com leite em pó desnatado, podendo conter leite integral em pó, com gordura láctea e frutooligosacarídeo, podendo ser consumido frio ou quente, isento de glúten, aspecto físico em pó e de diversos sabores, suplemento alimentar hiperprotéico e normocalórico, para uso oral ou enteral, fonte de proteínas podendo ser caseína, soro de leite e/ou proteína isolada de soja, com fibras, vitaminas e minerais, isento de sacarose e glúten, aplicação para pacientes idosos, aspectos físico em pó, em lata 370g. Marca sugerida: Nestlé, Danone ou superior. | 150 |      |                                         | R\$ 25,87  | R\$ 3.880,50          |
|     |       | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |      |                                         |            | <b>R\$ 129.624,00</b> |

## b) Secretaria Municipal de Saúde - FMS - Média e Alta Complexidade

| Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Qtde | Unid. | Marca                                    | Val. Unit. | Val. Total   |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------------------------------|------------|--------------|
| 1.   | 2184   | Fórmula infantil para prematuros, adequada para o crescimento e desenvolvimento do lactente de baixo peso. Lata com 400g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15   | UN    | Nan pre - lata 400 g                     | R\$ 26,86  | R\$ 402,90   |
| 2.   | 5158   | Fórmula infantil anti regurgitação, espessada com amido pré-gelatinizado, para lactentes de 0 a 12 meses que apresentem regurgitação e/ou refluxo gastro esofágico. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10   | UN    | Nan ar - lata 400 g                      | R\$ 11,44  | R\$ 114,40   |
| 3.   | 5493   | Fórmula infantil de partida com prebióticos para lactentes de 0 a 6 meses. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 50   | UN    | Nan confor 1 - lata 400 g                | R\$ 11,14  | R\$ 557,00   |
| 4.   | 23588  | Suplemento albumina pura 500 g módulo em pó de proteína da clara de ovo desidratada pura pacote com no mínimo 500g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 10   | PCT   | Albumina pura-pct 500g-nutrition advance | R\$ 80,59  | R\$ 805,90   |
| 5.   | 25643  | Módulo de maltodextrina em pó. Baixa osmolaridade. Fonte apropriada para o lactente. Lata com 1kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20   | PCT   | Carboplex malto-pacote 1kg-nutrition ad  | R\$ 35,82  | R\$ 716,40   |
| 6.   | 30802  | Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja, para lactentes de 0 à 12 meses. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 100  | Lata  | Nan soy - lata 400 g                     | R\$ 12,90  | R\$ 1.290,00 |
| 7.   | 30804  | Fórmula infantil de segmento com prebióticos para lactentes de 6 a 12 meses. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 50   | Lata  | Nan confor 2 - lata 400 g                | R\$ 10,82  | R\$ 541,00   |
| 8.   | 30828  | Fórmula infantil de segmento, para lactentes de 6 a 12 meses. Lata com 400g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 80   | Lata  | Nestogeno 2 - lata 400 g                 | R\$ 9,50   | R\$ 760,00   |
| 9.   | 40400  | Fórmula enteral, líquida, sistema fechado para dieta padrão, nutricionalmente completa, para manter e/ou recuperar o estado nutricional de pacientes. Deverá ser normocalórica/normoprotéica e normolipídica. Deverá ser fornecido equipo compatível com a embalagem para administração da dieta. Na embalagem deverá constar data de fabricação, prazo de validade superior a 06 (seis) meses, número de lote e registro no Ministério da Saúde. Marcas Sugeridas: Nestlé, Abbott, Support (Danone) ou superior. | 60   | L     | Jevity plus rth - sf 1000 ml             | R\$ 34,50  | R\$ 2.070,00 |

|     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |      |                                         |            |               |
|-----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------------------------------------|------------|---------------|
| 10. | 40401 | Fórmula enteral, líquida, sistema fechado especializada para diabetes e/ou estresse hiperglicêmico. Isenta de sacarose. Embalagem original do fabricante. Deverá ser fornecido equipamento para administração da dieta compatível com a embalagem para administração da dieta. Na embalagem deverá constar data de fabricação, prazo de validade superior a 06 meses, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Marcas Sugeridas: Nestlé, Abbott, Support (Danone) ou superior.                                                                                              | 60  | L    | Glucerna rth - sf 1.000 ml - abbott     | R\$ 60,00  | R\$ 3.600,00  |
| 11. | 40402 | Fórmula enteral, líquida, sistema fechado para dieta hipercalórica, nutricionalmente completa, para situações de elevada demanda calórica. Deverá ser fornecido equipo compatível com a embalagem para administração da dieta. Na embalagem deverá constar data de fabricação, prazo de validade superior a 06 meses, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Marcas Sugeridas: Nestlé, Abbott, Support (Danone) ou superior.                                                                                                                                              | 100 | L    | Jevity hical rth - sf 1000 ml           | R\$ 49,00  | R\$ 4.900,00  |
| 12. | 40403 | Fórmula infantil hipoalergênica, à base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, de 0 a 6 meses, com proteína otimizada. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20  | UN   | Nan ha - lata 400 g                     | R\$ 21,78  | R\$ 435,60    |
| 13. | 40404 | Módulo de fibra, uso oral ou enteral, aspecto físico em pó, uso nutricional, constituído com mix de fibras solúveis e insolúveis, podendo ser aquecida ou congelada sem alterar a viscosidade quando acrescentado a outra dieta, aplicação como regulador da função intestinal. Embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Agricultura e/ou ministério da Saúde. Marca sugerida: Nestlé, Danone ou superior.                                                                                                                                                    | 50  | UN   | Stimulance - lata 225 g                 | R\$ 86,56  | R\$ 4.328,00  |
| 14. | 40405 | Suplemento alimentar simbiótico, para uso enteral ou oral, aspecto físico em pó, à base de lactobacilos vivos e frutooligosacarídeos (fibra dietética solúvel), isento de sacarose, lactose e glúten. Aplicações nos casos de diarreia, constipação e diabetes mellitus. Embalagem original do fabricante, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade superior a 06 meses, peso líquido e número do lote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde. Embalagem: Cx com 60 g. Marca Sugerida: Invictus ou superior. | 100 | UN   | Simbioflora - caixa c/ 15 sache 6 g     | R\$ 74,60  | R\$ 7.460,00  |
| 15. | 40407 | Suplemento/complemento nutricional em pó para crianças. Sem sabor. Lata de 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 20  | UN   | Fortini sem sabor - lata 400g           | R\$ 43,00  | R\$ 860,00    |
| 16. | 40408 | Fórmula líquida para suplementação de nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo e hipercalórico (densidade calórica: 1,5 kcal/ml). Sabores diversos. O produto deverá ter registro na ANVISA. Embalagem original do fabricante. Prazo de validade superior a 6 meses. . Embalagem com aproximadamente 200 ml. Marcas sugerida: Nestlé, Abbott, Danone ou superior.                                                                                                                                                                                                         | 200 | UN   | Ensure plus-emb. 200ml-abbott           | R\$ 8,95   | R\$ 1.790,00  |
| 17. | 40409 | Dieta enteral, líquida, sistema semi-aberto, nutricionalmente completa, a base 100% de proteína da soja. Indicado para casos de desnutrição e intolerância a proteína animal. Dieta normocalórica e normoprotéica. Isenta de lactose e sacarose. Sabor baunilha. Embalagem original do fabricante, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade superior a 6 meses, número de lote e registro na ANVISA. Litro. Marca Sugerida: Nestlé ou superior.                                                                                                          | 80  | L    | Nutri enteral soya - tetrapack 1000 ml  | R\$ 17,50  | R\$ 1.400,00  |
| 18. | 40410 | Dieta em pó à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalórica. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Sabor baunilha. Embalagem original do fabricante, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade superior a 6 meses, número de lote e registro na ANVISA. Embalagem com 800 g.                                                                                                                                                                                                              | 200 | Lata | Nutrison soya - lata 800 g              | R\$ 66,30  | R\$ 13.260,00 |
| 19. | 44178 | Fórmula infantil para lactentes e de segmento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres (100% aminoácidos livres), 100% maltodextrina e 100% gordura vegetal. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 10  | UN   | Neocate lcp - lata 400 g                | R\$ 172,00 | R\$ 1.720,00  |
| 20. | 44183 | Alimento em pó para diabéticos formulado com baixo teor calórico e rico em gorduras poliinsaturadas para pessoas com sobrepeso/obesos ou diabéticos/pré-diabéticos, utilizando carboidratos de liberação lenta para potencializar a duração da saciedade e diminuir os níveis glicêmicos. Sem glúten e sem lactose. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                   | 40  | UN   | Glucerna pó - sabor baunilha - lata 400 | R\$ 61,00  | R\$ 2.440,00  |
| 21. | 44187 | formula enteral, líquida, sistema fechado, semi elementar, hipercalórica (1,3 Kcal/ml), hiperproteica, sem fibras. Para pacientes graves e com necessidade de imunonutrição e cicatrização. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sem sabor. Deverá ser fornecido equipo compatível com a embalagem para administração da dieta. Deverá constar data de fabricação, prazo de validade superior a 06 meses, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Marca sugerida: Nestlé, Abbott, Support (Danone) ou superior.                                                           | 60  | UN   | Perative rth - sf 1000ml                | R\$ 59,70  | R\$ 3.582,00  |
| 22. | 44190 | Dieta enteral/oral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com ótima oferta protéica. Isenta de sacarose. Não contém glúten. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 50  | UN   | Infatrini lcp - lata 400 g              | R\$ 90,00  | R\$ 4.500,00  |
| 23. | 44382 | Fórmula infantil de partida, para lactentes de 0 a 6 meses. Lata com 400g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 80  | UN   | Nestogeno 1 - lata 400 g                | R\$ 9,80   | R\$ 784,00    |
| 24. | 44388 | Fórmula oral específica para cicatrização de úlceras por pressão suplemento para uso oral, para cicatrização de úlceras por pressão e outras afecções teciduais. Na embalagem deverá constar data de fabricação, prazo de validade superior a 06 meses, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 200 ml, sabores variados.                                                                                                                                                                                                                            | 120 | UN   | Cubitan-frasco 200 ml-danone            | R\$ 14,82  | R\$ 1.778,40  |

|     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |      |                                       |           |                      |
|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|---------------------------------------|-----------|----------------------|
| 25. | 44389 | Módulo de tcm, indicado para pacientes que necessitam de aporte calóricos maiores provenientes de lipídios de fácil absorção. Embalagem deverá constar data de fabricação, prazo de validade superior a 06 meses, número do lote e registro no Ministério da Saúde. Frascos de 250 ml.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10 | UN   | Mct c/ age - frasco 250 ml            | R\$ 37,81 | R\$ 378,10           |
| 26. | 47400 | Formula enteral Líquida, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml), especializada para atender pacientes com elevadas necessidades calóricas e protéicas, restrição hídrica e intolerância de grandes volumes. Sem sacarose. Sabor Baunilha, embalagem Tetra Square de 1000 ml. Deverá constar data de fabricação, prazo de validade superior a 06 meses, número do lote e registro no Ministério da Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 60 | L    | Nutri enteral 1.5 - tetrapack 1000 ml | R\$ 34,80 | R\$ 2.088,00         |
| 27. | 47533 | Suplemento nutricional com nutrientes essenciais como act3 - para consumo de idosos, que é uma combinação única de proteínas (40gr), cálcio (480mg) e vitamina d (1 Iug) que atua na redução de quedas e fraturas. Possui também prebio1. Contem EPA/DHA e alta quantidade de vitamina do complexo b (folato, b1, b2) zinco e selênio, para auxiliar no estado nutricional dos pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição, e melhor a força e a capacidade funcional. Suplemento instantâneo, tipo uso oral e enteral, enriquecido com vitaminas e minerais, e com leite em pó desnatado, podendo conter leite integral em pó, com gordura láctea e frutooligosacarídeo, podendo ser consumido frio ou quente, isento de glúten, aspecto físico em pó e de diversos sabores, suplemento alimentar hiperprotéico e normocalórico, para uso oral ou enteral, fonte de proteínas podendo ser caseína, soro de leite e/ou proteína isolada de soja, com fibras, vitaminas e minerais, isento de sacarose e glúten, aplicação para pacientes idosos, aspectos físico em pó, em lata 370g. Marca sugerida: Nestlé, Danone ou superior. | 60 | Lata | Ensure pó - lata 400 g - abbott       | R\$ 25,87 | R\$ 1.552,20         |
|     |       | <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |      |                                       |           | <b>R\$ 64.113,90</b> |

**MIRNA HECKLER BRAFF**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## EXTRATO DE ADITIVOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVOS

#### TERMO ADITIVO Nº 010

**CONTRATO DE ORIGEM Nº: 002/2012**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 003/12/2010**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA B & C LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E PLANILHAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**OBJETO DO ADITIVO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO FICA PRORROGADO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME MEMORIAL JUSTIFICATIVO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONFORME PREVISTO NO § 1º INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

**DATA:** 23/05/2016

#### TERMO ADITIVO Nº 001

**CONTRATO DE ORIGEM Nº: 039/2015**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 005/09/2014**

**CONTRATADA: PRENCON CONSTRUTORA LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS II, XI E XIII, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E PLANILHAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL CORRESPONDENTE, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**OBJETO DO ADITIVO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA ACIMA MENCIONADA FICA PRORROGADO ATÉ 26/10/2016, CONFORME MEMORIAL JUSTIFICATIVO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONFORME PREVISTO NO § 1º INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

**DATA:** 18/03/2016

#### TERMO ADITIVO Nº 002

**CONTRATO DE ORIGEM Nº: 129/2014**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 005/09/2014**

**CONTRATADA: PRENCON CONSTRUTORA LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UBS IV E UBS XII, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E PLANILHAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

CORRESPONDENTE, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**OBJETO DO ADITIVO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA ACIMA MENCIONADA FICA PRORROGADO ATÉ 26/10/2016, CONFORME MEMORIAL JUSTIFICATIVO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONFORME PREVISTO NO § 1º INC. II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

**DATA:** 15/12/2015

*Mirna Heckler Braff*  
Presidente da Comissão de Licitações

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1.596 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 001 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta os procedimentos para o processo de ATRIBUIÇÃO DE AULAS E DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS pelos Profissionais da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

#### D E C R E T A

**Artigo 1º** - Fica aprovada a alteração da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 001 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT**, que regulamenta os procedimentos para o processo de ATRIBUIÇÃO DE AULAS E DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS pelos Profissionais da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºs 1.240 de 02 de dezembro de 2011, 1.309 de 03 de dezembro de 2012, 1.322 de 09 de janeiro de 2013, 1.382 de 14 de novembro de 2013, 1.456 de 04 de novembro de 2014 e 1.533 de 02 de dezembro de 2015.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de outubro de 2016  
**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 001****Versão: 4****Aprovação: 13/10/2016****Ato de Aprovação:** Decreto Municipal nº 1.596**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

A Secretária Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

**RESOLVE,****DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para o processo de ATRIBUIÇÃO DE AULAS E DE REGIME/JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS pelos Profissionais da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal, para fim de atendimento das demandas no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**DA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS**

**Artigo 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE;

**II - Unidades Escolares:** Unidades que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

**III - Atribuição de Aulas:** é a distribuição das aulas conforme a pontuação obtida pelo docente, de acordo com sua jornada de trabalho;

**IV - Jornada de Trabalho:** são as horas destinadas ao desenvolvimento das atividades laborais ou do processo didático pedagógico e das horas atividades;

**V - Profissional da Educação:** é o servidor municipal que desempenha atividades nas Unidades Escolares ou que estejam cedidos para órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**VI - Hora-atividade:** é aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, à qualificação profissional, ao apoio pedagógico individualizado ao aluno, a projetos especiais de apoio e atendimento ao educando e demais atividades reservadas à natureza específica do cargo de acordo com a proposta pedagógica da escola, distribuída em Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);

**VII - Assiduidade:** entende-se por assiduidade, o fato do servidor nunca ter faltado ao trabalho;

**VIII - Assiduidade com Faltas Justificadas:** entende-se por assiduidade com faltas justificadas o fato do servidor ter faltado ao trabalho, porém apresentando justificativas documentais, tais como: atestado médico, exames médicos fora da cidade, ou motivos previstos no artigo 126 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e de suas Autarquias e Fundações e dá outras providências e no artigo 56 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso;

**IX - Tempo de Serviço:** é o período que o servidor exerceu as funções do cargo de concurso ou, que está no desempenho de outra função ligada à Educação devidamente regulamentada, considerando como base a data de posse de concurso do cargo atual na Rede Municipal de Ensino;

**X - Tempo de Casa:** é o período que o servidor exerceu as suas funções do cargo de concurso em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, devidamente registrada no Livro de Atribuição e/ou de Posse.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa tem como base:

**I** - Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

**II** - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**III** - Lei Federal nº 11.274/2006 que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;

**IV** - Lei Federal nº. 11.494/2007 do FUNDEB, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**V** - Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Artigo 60 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**VI** - Lei Orgânica Municipal;

**VII** - Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT;

**VIII** - Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e de suas Autarquias e Fundações e dá outras providências;

**IX** - Lei nº 681 de 27 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso;

**X** - Lei nº 1.460 de 09 de julho de 2014 que altera a Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, e dá outras providências;

**XI** - Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 5º** - Para fins desta Instrução considera-se Unidade Executora, a unidade que é responsável por fazer cumprir as normas e fiscalizar o cumprimento de todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa.

**RESPONSABILIDADES**

**Artigo 6º** - Atribuições da SMEE:

**I** - Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo-as atualizadas;

**II** - Orientar as Unidades Escolares e supervisionar sua aplicação;

**III** - Promover discussões técnicas com as Unidades Escolares, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**IV** - Baixar ato que nomeia a Comissão Central de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

**V** - Acompanhar os atos de nomeação das Comissões nas Unidades Escolares responsáveis pela atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho;

**VI** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;

**VII** - Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento das mesmas.

**Artigo 7º** - São de responsabilidade da Unidade Escolar:

**I** - Atender às solicitações da Unidade Executora, responsável pela Instrução Normativa e pelas Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;

**II** - Alertar a Unidade Executora, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

**III** - Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

**IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;

**V** - Designar a Comissão de Trabalho da Unidade Escolar para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

**VI** - Atribuir turmas e/ou aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas, das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes.

**PROCEDIMENTOS**

**Artigo 8º** - A Portaria Interna anual será discutida com todos os profissionais da rede pública municipal, nos espaços das Unidades Escolares onde estão lotados, sendo que cada unidade apresentará propostas de alteração do texto base, que posteriormente serão discutidas em Assembléia, estas propostas podem ser:

**I - Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;

**II - Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser alterada;

**III - Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;

**IV - Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

**§ 1º** - Após os estudos e discussões nas Unidades Escolares haverá a realização, conforme critérios a serem definidos pela Unidade Executora, de Assembléia para discussão das Portarias Internas anuais, com a representação dos profissionais das Unidades Escolares, para a validação do processo.

**§ 2º** - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembléia passam a fazer parte da Portaria Interna anual, desde que não apresentem vício e infrinjam outras legislações, nem que contrarie o que está previsto na Instrução Normativa para determinado fim.

**§ 3º** - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do município.

**Artigo 9º** - Todos os Profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atribuições de concurso, que integram o quadro de pessoal da rede pública municipal deverão participar do processo de atribuição de aulas e/ou jornada de trabalho em sua Unidade Escolar de lotação, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais enquadrados nas situações funcionais abaixo:

**I** - Cedidos para outros órgãos da administração Municipal, Estadual ou Federal e que ainda estiverem em período de vigência;

**II** - Profissionais que estiverem em licença para tratar de assuntos particulares (afastamento);

**III** - Profissionais em situação de Desvio de Função Legal.

**§ 1º** - Os profissionais mencionados nos incisos acima referidos, quando do retorno, deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para fins de atribuição da jornada de trabalho.

**§ 2º** - Os profissionais que forem selecionados e assumirem, além de sua carga horária, coordenação de curso ou tutoria com remuneração, deverão obrigatoriamente atribuir e assumir suas atividades na unidade de lotação, salvo os casos previstos em convênio.

**§ 3º** - O profissional que estiver em situação de Desvio de Função Legal, independente de seu cargo de concurso, não realizará a atribuição de aulas e/ou regime/jornada de trabalho, somente participará da atribuição de função destinada aos profissionais que estiverem nesta condição, conforme data a ser definida em Portaria Interna anual.

**Artigo 10** - Para efeito desta Instrução Normativa as horas atividades correspondem a 33% (trinta e três por cento) da carga horária do professor concursado e deverão ser cumpridas na Unidade Escolar, exceto nas unidades do campo.

**§ 1º** - O professor que atribuir aulas em mais de uma Unidade Escolar, realizará sua hora atividade nas instituições de forma proporcional.

**§ 2º** - O cumprimento das Horas/atividades e Horas/aulas ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cabendo:

**I** - Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

**II** - Encaminhar os casos de não cumprimento das horas/atividades e horas/aulas à Secretaria Municipal de Educação e Esportes para os devidos descontos em folha de pagamento.

**§ 3º** - O professor que for cedido para Núcleo de Atendimento Municipal de Educação Inclusiva – NAMEI, terá direito a 04 (quatro) horas atividades para planejamento e demais atividades necessárias a sua função.

**Artigo 11** - As horas atividades serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da Unidade Escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, à qualificação e aperfeiçoamento profissional, ao apoio pedagógico individualizado ao aluno, a projetos especiais de apoio e de atendimento ao educando e, demais atividades reservadas à natureza específica do cargo de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, distribuída em Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) e em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), disposta da seguinte forma:

**I** - Os docentes com carga horária semanal de concurso de 20 (vinte) horas desenvolverão, obrigatoriamente, 06 (seis) horas atividades dispostas em 04 (quatro) horas semanais de HTP (Hora de Trabalho Pedagógico e atendimento aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem) e 02 (duas) horas semanais de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo destinado a formação continuada centrada na Unidade Escolar);

**II** - Os docentes com carga horária semanal de concurso de 30 (trinta) horas semanais desenvolverão, obrigatoriamente, 10 (dez) horas atividade dispostas em 08 (oito) horas semanais de HTP (Hora de Trabalho Pedagógico e atendimento aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem) e 02 (duas) horas semanais de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo destinado a formação continuada centrada na Unidade Escolar);

**§ 1º** - É obrigatória a utilização de 02 (duas) horas semanais, não sendo estas cumulativas, para qualificação profissional realizada no Projeto

Sala de Formação.

**§ 2º** - É obrigatória a participação da equipe gestora na qualificação profissional realizada no Projeto Sala de Formação.

**Artigo 12** - O Professor que participar da formação do 1º ao 5º Anos ou do Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa – PNAIC não terá direito a descontar o período destinado à formação em sua hora atividade, entretanto, terá direito a pontuação específica conforme estabelecido em Portaria Interna anual.

**Artigo 13** - O quadro de pessoal da Unidade Escolar deverá ser afixado em local público e de fácil acesso.

**Artigo 14** - Os Profissionais da Educação efetivos que solicitarem remoção de uma Unidade Escolar para outra, a mesma, só será permitida mediante existência de vagas para lotação e os interessados, deverão encaminhar à SMEE, o pedido de remoção no período estabelecido através da Portaria Interna anual para análise e posterior deferimento.

**§ 1º** - O Profissional da Educação que retornar a Unidade Escolar na qual já exerceu suas funções poderá contabilizar o Tempo de Casa, devidamente regulamentado e registrado no livro de Atribuição e/ou Lotação.

**§ 2º** - Após o deferimento do requerimento de remoção, o servidor terá sua lotação efetivada na Unidade Escolar solicitada.

**Artigo 15** - Aos Profissionais de Educação efetivos lotados em Unidade Escolar em processo de fechamento, redirecionamento de matrícula ou vaga e, de etapas de ensino, serão considerados os benefícios estabelecidos através da Portaria Interna anual.

**Parágrafo Único** - Na existência de vaga na Unidade Escolar que redirecionou ou fechou turmas, sugere-se a preferência de permanência do Profissional nesta unidade, porém ficando a escolha e critério do mesmo.

**Artigo 16** - O Profissional da Educação que for removido por iniciativa do poder público para outra unidade para exercer função de Direção ou Coordenação Escolar, terá sua lotação efetivada na unidade em que estará atuando nestas funções, levando consigo a pontuação total até o ano que houve a remoção, se o profissional assim o requerer.

**Parágrafo Único** - O Profissional da Educação que retornar a Unidade Escolar de origem, requerendo Remoção e cumprindo o disposto nas Instruções Normativas e Portarias Internas anuais, poderá contabilizar o Tempo de Casa, devidamente regulamentado e registrado no livro de Atribuição ou de Lotação, entretanto, o tempo que ficou na função de Direção ou Coordenação Escolar em outra unidade não poderá ser contabilizado como Tempo de Casa.

**Artigo 17** - O Profissional da Educação que for removido por iniciativa do poder público para outra unidade devido à concessão do benefício à redução de carga horária por ser responsável legal e cuidar diretamente de portador de necessidade especial que comprovadamente necessite de assistência permanente terá sua lotação efetivada pela Unidade Executora em unidade escolar que ofereça o Ensino Fundamental, conforme direcionamentos de atribuição estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único** - Este profissional terá direito aos benefícios estabelecidos na Portaria Interna anual relacionados à pontuação atual e anteriores.

**Artigo 18** - O Profissional da Educação que for removido por iniciativa do poder público para outra unidade devido à necessidade de redistribuição e iniciativa da Administração Pública, amparado através do Artigo 30 e Artigo 32 da Lei nº 679/2001, terá direito aos benefícios estabelecidos na Portaria Interna anual relacionada à pontuação atual e anteriores.

**Artigo 19** - Após atribuição de aula e antes do início do ano letivo, é permitido na rede municipal permuta entre os Profissionais de Educação de uma Unidade Escolar para outra, em caráter temporário, firmado a cada ano, quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza e com o mesmo grau de habilitação.

**Parágrafo Único** - Na realização desta permuta, o profissional não poderá contabilizar o tempo de trabalho na Unidade Escolar, contabilizando apenas o Tempo de Concurso.

**Artigo 20** - Após atribuição de aula não será permitido na rede municipal a cedência de Profissional da Educação para outra Unidade Escolar diferente de sua lotação.

**Artigo 21** - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de sala de aula e de horas atividades será considerada a carga horária do Professor definida na Lei nº 1.460 de 09 de julho de 2014, conforme quadro abaixo:

| REGIME/JORNADA | EM SALA DE AULA        | HORAS ATIVIDADES       |
|----------------|------------------------|------------------------|
| 20 horas       | 14 aulas de 60 minutos | 06 aulas de 60 minutos |
| 30 horas       | 20 aulas de 60 minutos | 10 aulas de 60 minutos |

**Artigo 22** - A atribuição de aulas e de regime/jornada de trabalho dos

Profissionais da Educação pertencente ao quadro efetivo da Educação Básica é de caráter permanente na respectiva Unidade Escolar, considerando-se, também, as particularidades previstas nas Leis Municipais nº 681/2001 e 1.460/2014.

**§ 1º** - Em caso de professor de área específica, poderá ser atribuído aulas de outro profissional que esteja exercendo função não docente, desde que, seja para completar carga horária na unidade de lotação, em sua área de atuação, não excedendo a quantidade máxima de 06 (seis) aulas, sendo realizada e autorizada por escrito esta atribuição pela Comissão Central de Atribuição.

**§ 2º** - Poderá ocorrer à substituição de um Professor efetivo de área específica por outro Profissional efetivo de área específica, excedendo a quantidade de 06 (seis) aulas, sendo realizada pela Comissão Central de Atribuição durante a atribuição dos remanescentes, em qualquer unidade escolar.

**§ 3º** - Não poderá assumir um profissional efetivo da área de Pedagogia, em vaga de outro profissional efetivo, quando este estiver exercendo a função que não seja de docente.

**Artigo 23** - A atribuição da jornada de trabalho será realizada por Comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

**I** - Comissão Central de Atribuição;

**II** - Comissão de Trabalho da Unidade Escolar.

**§ 1º** - A Comissão Central de Atribuição da jornada de trabalho orientará todo o processo de atribuição e terá como membros:

**I** - Representantes da Secretaria de Educação e Esportes;

**II** - Representantes da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

**III** - Representantes de Profissionais da Educação;

**IV** - Representantes do Sindicato da Categoria;

**V** - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

**VI** - Representantes do Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** - O número de membros da Comissão Central de Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho, sendo no mínimo de 06 (seis) e máximo de 12 (doze) membros, garantindo a participação de representantes de funcionários e professores efetivos.

**§ 3º** - A Comissão de Trabalho para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho na Unidade Escolar deverá ser composta com a participação de representantes de funcionários e professores efetivos até a data estabelecida em Portaria Interna anual e terá como membros:

**I** - Diretor da Escola;

**II** - Agente Administrativo, Secretário ou Secretário Escolar;

**III** - 01 (um) Coordenador Pedagógico;

**IV** - 01 (um) representante do CDCE;

**V** - 02 (dois) Professores escolhidos pelos seus pares;

**VI** - 02 (dois) profissionais não docentes escolhidos pelos seus pares.

**§ 4º** - As Unidades Escolares que não possuem Coordenador Pedagógico compõem-se pelos demais membros.

**Artigo 24** - Na Unidade Escolar a Comissão de Trabalho para contagem de pontos e para o processo de atribuição de aulas e de regime/jornada de trabalho deverá seguir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais, contendo todas as informações necessárias ao processo de atribuição de Jornada de Trabalho e seguir os procedimentos abaixo:

**I** - Elaborar o Edital de Convocação dos Profissionais da Educação;

**II** - Realizar a contagem de pontos dos Profissionais da Educação efetivos conforme critérios estabelecidos;

**III** - Afixar para a divulgação, em local de fácil acesso, a relação nominal dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação;

**IV** - Afixar para divulgação, em local de fácil visualização, o cronograma de atribuição da jornada de trabalho em todas as etapas, fases, com datas, horário, local, quadro de vagas de aulas e cargos/funções administrativas a serem atribuídas;

**V** - Elaborar atas, ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando as aulas efetivas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Profissionais de Educação que ficarem remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho, bem como de todos os participantes;

**VI** - Fixar no mural da Unidade Escolar o quadro de Profissionais da Educação com o resultado das respectivas atribuições de aulas, cargos/funções administrativas, bem como o quadro de aulas livres ou em substituição.

**Artigo 25** - As ETAPAS e todas suas FASES do processo para atribuição de aulas e regime/jornada de trabalho acontecerão nas datas estabelecidas através das Portarias Internas anuais, sendo que a PRIMEIRA ETAPA ocorrerá na Unidade Escolar sob a responsabilidade da Comissão de Trabalho da Unidade Escolar e a SEGUNDA será realizada pela Comissão Central de Atribuição.

**§ 1º** - A Comissão de Trabalho da Unidade Escolar deverá verificar a quantidade de turmas, bem como, a carga horária semanal das disciplinas que serão ofertadas para que seja realizada a atribuição de

aula para o profissional docente além, de observar e conferir a jornada semanal de trabalho do professor.

**§ 2º** - Para realizar a atribuição de jornada de trabalho do profissional não docente, a Comissão de Trabalho da Unidade Escolar deverá verificar a quantidade de vagas disponíveis para cada unidade, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e disponibilizado pela SMEE.

**§ 3º** - A atribuição da jornada de trabalho dos profissionais da educação deverá ser realizada conforme a necessidade e organização da Unidade Escolar.

**Artigo 26** - O Profissional da Educação que ficar remanescente deverá, obrigatoriamente, atribuir suas aulas/jornada de trabalho durante a SEGUNDA ETAPA organizada pela Comissão Central de Atribuição.

**Artigo 27** - O profissional da Educação em situação de Desvio de Função Legal, devidamente comprovado, deverá participar somente da atribuição de função destinada aos profissionais que estiverem nesta condição.

**Parágrafo Único** - As funções a serem desenvolvidas pelos profissionais em situação de Desvio de Função Legal serão estabelecidas nas Portarias Internas anuais, sendo analisada a necessidade de cada Unidade Escolar para a disponibilização da vaga.

**Artigo 28** - Concluída a Segunda Etapa, a Comissão Central de Atribuição deverá elaborar quadro de vagas/aulas livres e/ou em substituição para realização da Terceira Etapa do processo, específica para profissionais contratados, através de edital de candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para o atendimento de aulas em substituição.

**Artigo 29** - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação, em exercício efetivo das atribuições do cargo de concurso, a Comissão de Trabalho da Unidade Escolar prevista nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e do processo de atribuição considerando os critérios constantes nas fichas de contagem de pontos elaboradas anualmente e encaminhadas anexas as Portarias Internas.

**Artigo 30** - Para os profissionais efetivos que estejam prestando serviços em órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, será garantida a mesma pontuação dos profissionais que estejam exercendo suas atividades nas Unidades Escolares, contempladas nas Portarias Internas anuais, no que se refere ao tempo de serviço.

**Artigo 31** - Para a contagem de pontos referente à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o Profissional da Educação tiver concluído, sendo permitida a contagem de 02 (dois) ou mais títulos para Pós Graduação/Especialização na área de Educação, conforme estabelecidos nos Anexos das Portarias Internas anuais.

**Artigo 32** - Os Profissionais da Educação que foram redimensionados da Educação Infantil para o Ensino Fundamental por ocasião da migração para o Cargo de Professor, reconhecido pela Lei Municipal nº 1.031/2007, serão assegurados os direitos adquiridos para efeito de contagem de pontos, a habilitação que ensejou a migração e o tempo de serviço na Unidade Escolar, sem prejuízo na pontuação.

**Parágrafo Único** - O atendimento a Educação Infantil será realizado preferencialmente pelos profissionais efetivos do extinto cargo de Professor Infantil.

**Artigo 33** - Para apuração final dos pontos, os Profissionais da Educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

**I** - Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

**II** - Maior tempo na Rede Municipal de Ensino;

**III** - Maior idade.

**Artigo 34** - O Profissional de Educação que não entregar seus títulos até o término do período destinado à contagem de pontos, estabelecido nas Portarias Internas anuais, terá seus pontos contados considerando os documentos existentes em sua pasta, não sendo aceito entrega de títulos posteriormente.

**Artigo 35** - Será obrigatória a participação dos profissionais da educação em formações específicas voltadas para a melhoria da qualidade de ensino, oferecidas pela SMEE ou outros órgãos referente à área de atuação e a lotação realizada.

**Parágrafo Único** - O critério de formação específica poderá ser utilizado como pré-requisito para concorrer a funções a serem desempenhadas na Unidade Escolar.

**Artigo 36** - Terá direito a pontuação específica o professor que possuir certificação da formação de Programas ou Políticas Educacionais, conforme estabelecido em Portaria Interna anual.

**Artigo 37** - Terá direito a pontuação específica o profissional que desempenhar no ano vigente a função de Orientador da Sala de Formação na Unidade Escolar, de acordo com a frequência e participação no curso de Aprofundamento Teórico ofertado pela

Unidade Executora.

**Artigo 38** - É obrigatório ao Coordenador Pedagógico a participação de curso de qualificação/formação voltados para a melhoria da qualidade de ensino ofertados pela SMEE ou programas do Governo Federal.

**Artigo 39** - Considerarão na contagem de pontos os Projetos Escolares Educativos, como conjunto de ações planejadas de caráter educativo, social, cultural, esportivo e científico, num período de tempo pré-estabelecido constantes nas Portarias Internas anuais e/ou orientativos.

**Artigo 40** - A presença do Profissional de Educação efetivo na atribuição de aulas é obrigatória, salvo nos casos de licenças e afastamentos previstos em lei, que deverá proceder mediante procuração específica sendo a mesma apresentada até a data constante nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 41** - O Profissional de Educação efetivo que deixar de participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, fora dos casos previstos em lei, caberá a Comissão Central de Atribuição proceder a sua lotação onde houver vaga.

**Artigo 42** - Para as turmas da Educação Infantil e do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental, deverá ser priorizado a unicodência, sendo um único profissional pedagogo.

**§ 1º** - Nas unidades escolares de Ensino Fundamental que ofertam o tempo integral deve efetivar-se também a unicodência nos 4º e 5º anos.

**§ 2º** - Será permitida a atribuição de no máximo 02 (dois) Professores Pedagogos, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, em turmas do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental, sendo autorizadas aulas excedentes para fechar a carga horária da turma.

**Artigo 43** - O próprio Professor da turma acompanhará o processo de Apoio Pedagógico com seus alunos, podendo ser utilizada parte de sua hora atividade para tal fim ou sendo remunerado se ela ocorrer fora de seu período de hora-atividade, desde que acompanhada e comprovada pela Coordenação Pedagógica, conforme orientação da SMEE.

**Artigo 44** - A Unidade Escolar que aderir ao **Programa Mais Educação** terá direito a um professor, que esteja preferencialmente, em situação de Desvio de Função Legal e que possua habilidades pedagógicas e administrativas para Coordenar o mesmo.

**§ 1º** - Na falta de um professor que esteja em situação de Desvio de Função Legal e que possua os pré-requisitos mínimos para o exercício da função poderá ser disponibilizado um Professor Pedagogo.

**§ 2º** - O professor que estiver na função de Coordenador do Programa Mais Educação deverá possuir carga horária de concurso de 30 (trinta) horas, devendo o mesmo dividir sua carga horária nos 02 (dois) turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

**§ 3º** - Se a Unidade Escolar optar por escolher um profissional com 20 (vinte) horas, fica ciente que não haverá outro profissional para completar a carga horária, devendo o mesmo dividir sua carga horária nos 02 (dois) turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

**§ 4º** - Para exercer a função de Coordenador do Programa Mais Educação o professor deverá ter a anuência da Unidade Executora.

**§ 5º** - Não havendo profissional com os pré-requisitos mínimos para o exercício da função dentro da Unidade Escolar que aderir ao Programa Mais Educação, a Unidade Executora designará profissional de outra unidade para desempenhá-la.

**§ 6º** - Não haverá gratificação adicional pelo exercício desta função.

**Artigo 45** - A Unidade Escolar provida de Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Biblioteca e Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá direito a profissionais, conforme critérios e direcionamentos estabelecidos em Portarias Internas anuais.

**Artigo 46** - A Unidade Escolar com Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipada e em uso, terá direito a um Professor de Educação Especial, na falta deste, um Professor Pedagogo habilitado em cursos de AEE ou Educação Especial - Educação Inclusiva e ainda na falta deste, o profissional com Psicopedagogia poderá assumir, desde que atenda aos critérios:

**I** - Ter atuado como Psicopedagogo por pelo menos 01 (um) ano em qualquer instituição educacional pública ou privada;

**II** - Ter atuado direta ou indiretamente (como professor, auxiliar, coordenador ou diretor) em Salas Especiais ou Salas de Recursos Multifuncionais.

**Parágrafo Único** - O profissional para a Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá ser efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, devendo o mesmo dividir sua carga horária nos 02 (dois) turnos de funcionamento da Unidade Escolar, sendo obrigatório participar em Curso de Formação para o exercício do AEE.

**Artigo 47** - Nas Unidades Escolares serão utilizados os critérios abaixo relacionados para a disponibilização de vagas e efetivação da lotação de profissionais não docentes, sendo:

**I** - Para o desempenho de funções na Secretaria Escolar, deverá ser considerada a quantidade de número de alunos matriculados e

frequentes, sendo:

**a)** Nas Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil em turmas de período parcial e/ou integral:

**1 - Com até 500 (quinhentos) alunos matriculados:** 01 (um) profissional do cargo de Secretário Escolar, Secretário ou Agente Administrativo;

**2 - Acima de 501 (quinhentos e um) alunos matriculados:** 01 (um) profissional do cargo de Secretário Escolar ou Secretário, mais 01 (um) profissional do cargo de Agente Administrativo.

**b)** Nas Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental em turmas de período parcial e/ou integral e também, turmas de Educação Infantil:

**1 - Com até 350 (trezentos e cinquenta) alunos matriculados:** 01 (um) profissional do cargo de Secretário Escolar, Secretário ou Agente Administrativo;

**2 - De 351 (trezentos e cinquenta e um) a 1.000 (mil) alunos matriculados:** 01 (um) profissional do cargo de Secretário Escolar ou Secretário, mais 01 (um) profissional do cargo de Agente Administrativo;

**3 - Acima de 1.001 (mil e um) alunos matriculados:** 01 (um) profissional do cargo de Secretário Escolar ou Secretário, mais 02 (dois) profissionais do cargo de Agente Administrativo.

**II** - Para o desempenho de funções na Cozinha para profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais deverá ser considerada a quantidade de número de alunos matriculados e frequentes, sendo:

**a)** As Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental em turmas de período parcial:

**1 - Com até 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos matriculados:** 02 (dois) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 01 (um) por período;

**2 - De 451 (quatrocentos e cinquenta e um) a 700 (setecentos) alunos matriculados:** 03 (três) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 01 (um) no período matutino, 01 (um) no período vespertino e 01 (um) no período intermediário;

**3 - De 701 (setecentos e um) a 1.000 (mil) alunos matriculados:** 04 (quatro) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 02 (dois) por período;

**4 - Acima de 1.001 (mil e um) alunos matriculados:** 05 (cinco) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 02 (dois) por período e 01 (um) no horário intermediário.

**b)** As Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental em turmas de período integral ou ainda, turmas de período integral e parcial:

**1 - Com até 220 (duzentos e vinte) alunos matriculados:** 02 (dois) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 01 (um) por período;

**2 - De 221 (duzentos e vinte e um) a 300 (trezentos) alunos matriculados:** 03 (três) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 01 (um) no período matutino, 01 (um) no período vespertino e 01 (um) no período intermediário;

**3 - De 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos matriculados:** 04 (quatro) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 02 (dois) por período;

**4 - Acima de 401 (quatrocentos e um) alunos matriculados:** 05 (cinco) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 02 (dois) por período e 01 (um) no horário intermediário.

**III** - Para desempenho nas funções de Limpeza para profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais deverá ser considerada a caracterização da Unidade Escolar, tanto as de Educação Infantil, quanto de Ensino Fundamental, como **pequena, média e grande**, através da realização do cálculo para se obter coeficiente que será fator determinante para estabelecer o número de vagas e profissionais, onde será considerado o espaço da unidade em m², quantidade de salas de aulas e número de alunos, utilizando a fórmula para o Cálculo do Coeficiente  $(T1 + T2 + T3) / 16 = \text{resultado final}$ , onde “T1 – é a metragem total de área construída da unidade escolar/100 x 1” ; “T2 – é o número de sala x 5” e “T3 – se refere ao número de turmas x 10”. O coeficiente obtido, corresponderá à:

**a) Coeficiente menor ou igual a 11 (onze)**, caracterizado como Unidade Escolar Pequena, contará com 02 (dois) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 01 (um) por período;

**b) Maior que 11 (onze) ou igual a 16 (dezesseis)**, caracterizado como Unidade Escolar Média, contará com 04 (quatro) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 02 (dois) no período matutino e 02 (dois) no período vespertino;

**c) Maior que 16 (dezesseis)**, caracterizado como Unidade Escolar Grande, contará com 06 (seis) profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 03 (três) no período matutino e 03 (três) no período vespertino.

**IV** - Para o desempenho das funções de atendimento a alunos com deficiência (Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, deficiência física e

transtorno do espectro do autismo, entre outras), os profissionais do cargo de **Auxiliar Educacional**, considerando a necessidade de atendimento da criança conforme a avaliação da Equipe Multidisciplinar da Educação Inclusiva e a turma onde o aluno está inserido, será designado para atuar:

**a) em turma integral:** em que o Auxiliar Educacional exercerá 30 (trinta) horas, sendo 06 (seis) horas diárias ininterruptas, conforme o horário estipulado pela gestão da Unidade Escolar juntamente com o professor regente;

**b) em turma parcial:** em que o Auxiliar Educacional exercerá 20 (horas) horas no turno matutino e 20 (horas) horas no turno vespertino, devido a não ser possível quebrar o horário de atendimento de umas das crianças, sendo que o profissional nesta atuação, terá direito ao recebimento de 10 (dez) horas extras semanais.

**§ 1º** - O horário de trabalho de todos os profissionais que trata este artigo, seus incisos e alíneas, será definido pela equipe gestora conforme a necessidade da Unidade Escolar.

**§ 2º** - O profissional do cargo de Agente Administrativo poderá ser substituído por profissional que esteja em situação de Desvio de Função Legal.

**§ 3º** - A limpeza da cozinha e do depósito da merenda é de responsabilidade dos servidores que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais – Cozinha/Merendeira.

**§ 4º** - A manutenção da limpeza da área administrativa, dos corredores, da quadra esportiva, da quadra de areia, do gramado e do pátio serão de responsabilidades de todos os servidores do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que exercem a função de Limpeza.

**§ 5º** - Na ausência de profissional e até a apresentação de um substituto, os demais deverão redistribuir os espaços e serviços, para que todas as atividades sejam cumpridas e que os ambientes estejam adequados para uso.

**§ 6º** - A Unidade Escolar que ofertar o Programa Mais Educação poderá ter a disponibilidade de mais 01 (um) profissional para auxílio nas atividades da Cozinha, desde que haja disponibilidade de profissionais.

**§ 7º** - A Unidade Escolar de Educação Infantil que possuir mais de 02 (duas) turmas de 04 meses a 01 (um) ano, terá direito a 01 (um) servidor em situação de Desvio de Função Legal, de cargo não docente, para auxiliar no Lactário e na cozinha.

**§ 8º** - Na sala de aula com atendimento a aluno(s) com deficiência(s), o Auxiliar Educacional será designado para realizar apoio e atender as necessidades de higiene, alimentação e locomoção do mesmo, independente da quantidade de alunos matriculados.

**§ 9º** - O Auxiliar Educacional designado para atender aluno(s) com deficiência(s) também deverá dar apoio ao professor da turma, para que o aluno não fique dependente do mesmo.

**§ 10º** - O Auxiliar Educacional que desempenhar suas funções no atendimento a aluno(s) com deficiência(s), tem efetivada sua lotação na Unidade Executora, ficando vinculado ao aluno com necessidade especial.

**§ 11º** - Se o aluno com deficiência mudar de uma unidade escolar municipal para outra no decorrer do ano letivo, o Auxiliar Educacional que está designado para seu atendimento irá acompanhá-lo.

**§ 12º** - Caso o aluno com deficiência mudar para unidade escolar de outra esfera administrativa ou de município, o Auxiliar Educacional será designado para atender outro aluno com deficiência, se houver, ou para a realização de atividades em Unidade Escolar que atenda a Educação Infantil, não gerando vínculo locacional com a unidade em questão.

**Artigo 48** - A Unidade Executora possuirá lotação para equipe formada por profissionais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo estes convidados pelo titular da pasta, para desempenhar as funções de:

**I - Manutenção e Pequenos Reparos** nas Unidades Escolares e órgãos que compõe a Unidade Executora, com quantidades de vagas a serem definidas pelo titular da pasta;

**II - Almoxarifado** com atividades relacionadas à manutenção, e organização e distribuição de estoques, com quantidades de vagas a serem definidas pelo titular da pasta;

**III - Cozinha.**

**Parágrafo Único** - O horário de trabalho de todos os profissionais que trata este artigo, seus incisos e alíneas, será definido pela equipe gestora conforme a necessidade da Unidade Executora.

**Artigo 49** - Todos os profissionais da educação deverão participar das atividades de abertura do ano letivo.

**Artigo 50** - As Comissões responsáveis pelo processo de atribuição da jornada de trabalho deverão cumprir rigorosamente as datas e prazos constantes nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 51** - A Comissão de Trabalho da Unidade Escolar e a Direção da Escola que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo aulas, desconsiderando a lista de classificação dos Profissionais da Educação, dados, informações ou praticando atos que venham a comprometer a legalidade e transparência

do processo de atribuição da jornada de trabalho, serão responsabilizados pelos seus atos.

**Artigo 52** - Compete à Comissão Central de Atribuição orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição da jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham a comprometer esse processo.

**Artigo 53** - Nos casos em que o Profissional da Educação se sentir prejudicado, quando da contagem de pontos ou no processo de atribuição da jornada de trabalho, caberá recurso à Comissão de Trabalho da Unidade Escolar constituída, desde que o mesmo tenha participado de todas as etapas previstas.

**Parágrafo Único** - O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 24 (vinte e quatro) horas após cada etapa, tendo a Comissão de Trabalho da Unidade Escolar o mesmo prazo para emitir Parecer.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 54** - A Unidade Escolar e a equipe gestora que descumprir as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização será responsabilizada pelos seus atos.

**Artigo 55** - Deve fazer parte da Portaria Interna anual:

**I** - Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho para Professor efetivo;

**II** - Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho do Auxiliar Educacional efetivo;

**III** - Ficha de Contagem de Pontos para Atribuição de Jornada de Trabalho para Servidores não docentes efetivos.

**Artigo 56** - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 57** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 58** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ADRIANA TOMASONI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
MMD.

#### DECRETO Nº 1.597 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 002 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta o CALENDÁRIO ESCOLAR das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2013,

#### D E C R E T A

**Artigo 1º** - Fica aprovada a alteração da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 002 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta o CALENDÁRIO ESCOLAR das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºs 1.241 de 02 de dezembro de 2011, 1.310 de 03 de dezembro de 2012, 1.383 de 14 de novembro de 2013, 1.457 de 04 de novembro de 2014 e 1.534 de 02 de dezembro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 13 de outubro de 2016

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 002**

**Versão: 4**

**Aprovação: 13/10/2016**

**Ato de Aprovação:** Decreto Municipal nº 1.597

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

A Secretária Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2013,

**RESOLVE,**  
**DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Regulamentar e definir o **CALENDÁRIO ESCOLAR** das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

#### DA ABRANGÊNCIA

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

#### DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

**Artigo 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE;

**II - Unidades Escolares:** Unidades que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

**III - Calendário Escolar:** Instrumento através do qual são organizados os dias letivos das Unidades Escolares, desde o início até o término das atividades escolares;

**IV - Dia Letivo:** É o dia destinado ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e das atividades curriculares destinadas a aprendizagem do aluno;

**V - Carga Horária:** quantidade de horas em que serão desenvolvidas as atividades pedagógicas/escolares.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

**I - Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;**

**II - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;**

**III - Lei Federal nº 11.274/2006/CNE/MEC que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;**

**IV - Lei Federal nº 11.494/2007 – FUNDEB que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;**

**V - Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT;**

**VI - Lei nº 679 de 25 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;**

**VII - Lei nº 681 de 27 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso;**

**VIII - Lei nº 1.460 de 09 de julho de 2014 que altera a Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, e dá outras providências.**

**IX - Resolução nº 006/2006 do CME/Primavera do Leste/MT que fixa as Normas para a Elaboração e Aprovação do Calendário Escolar;**

**X - Resolução nº 008/2010 do CME/ Primavera do Leste/MT que regulamenta a data corte para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 09 anos e define quantidade de alunos na Educação Infantil na Rede municipal de Primavera do Leste-MT;**

**XI - Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;**

**XII - Resoluções CNE/CEB nº 01/2010 de 14 de janeiro de 2010 que define as Diretrizes Operacionais para a Implantação do Ensino Fundamental de 09 Anos;**

**XIII - Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 5º** - Para fins desta Instrução considera-se Unidade Executora, a unidade que é responsável por fazer cumprir as normas e fiscalizar o cumprimento de todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 6º** - São de responsabilidade da SMEE:

**I - Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo-as atualizadas;**

**II - Orientar as Unidades Escolares e supervisionar sua aplicação;**

**III - Promover discussões técnicas com as Unidades Escolares e com a Unidade Executora, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;**

**IV - Elaborar uma minuta do Calendário Escolar para unificação das datas e recessos, devendo encaminhá-la às Unidades Escolares;**

**VI - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e procedimentos de controle;**

**VII - Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento dos mesmos.**

**Artigo 7º** - São de responsabilidade da Unidade Escolar:

**I - Atender às solicitações da Unidade Executora pela Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de**

informação e à participação no processo de atualização;

**II - Alertar a Unidade Executora pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;**

**III - Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;**

**IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;**

**V - Elaborar o Calendário Escolar, seguindo as orientações encaminhadas pela Unidade Executora, contando com a participação de toda a comunidade escolar;**

**VI - Construir a proposta do Calendário Letivo anual com a comunidade escolar, para que a mesma efetue sua aprovação, sendo necessário o registro em ata;**

**VII - Enviar o Calendário aprovado pela comunidade escolar para a análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação até o dia estabelecido na Portaria Interna anual.**

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Artigo 8º** - A Portaria Interna anual será discutida com todos os profissionais da rede pública municipal, nos espaços das Unidades Escolares onde estão lotados, sendo que cada unidade apresentará propostas de alteração do texto base, que posteriormente serão discutidas em Assembleia, estas propostas podem ser:

**I – Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;

**II – Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;

**III – Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;

**IV – Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

**§ 1º** - Após os estudos e discussões nas Unidades Escolares haverá a realização, pela Unidade Executora, de Assembleia para discussão das Portarias Internas anuais, conforme critérios a serem definidos, com a representação dos profissionais das Unidades Escolares, para a validação do processo.

**§ 2º** - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembleia passam a fazer parte da Portaria Interna anual, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, nem que contrarie o que está previsto na Instrução Normativa para determinado fim.

**§ 3º** - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do município.

**Artigo 9º** - O Calendário Letivo Anual para as Unidades Escolares de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental deverá, ter no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**§ 1º** - Dentre os 200 (duzentos) dias letivos não poderá ser considerado letivo os dias de Feriado Nacional.

**§ 2º** - A Unidade Escolar que programar mais de 200 (duzentos) dias letivos deverá cumpri-los na íntegra.

**§ 3º** - A Unidade Escolar que estiver em reforma ou construção poderá ter um calendário diferenciado cumprindo o disposto no caput deste artigo.

**Artigo 10** - Na elaboração do Calendário Letivo anual, os diretores das Unidades Escolares de Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental, juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, deverão observar as datas estabelecidas nas Portarias Internas expedidas anualmente, nas orientações previstas nas Instruções Normativas, nas Resoluções nºs 006/2006 e 008/2010 do CME de Primavera do Leste ou normativas que vierem a substituí-las.

**§ 1º** - Dentre os dias letivos, devem ser contabilizados os dias destinados a realização de eventos, apresentações de projetos e outras datas definidas pela Unidade Escolar, sugeridos e organizados juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**§ 2º** - As Reuniões com Pais e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverão ocorrer fora do horário de aula, sendo discriminadas no calendário descritivo da Unidade Escolar, informando o horário que acontecerão.

**Artigo 11** - A Unidade Escolar deverá encaminhar 01 (uma) via do calendário escolar até o dia determinado em Portaria Interna anual ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

**§ 1º** - Junto ao Calendário Escolar deverão ser enviados:

**I - Legenda, se houver;**

**II - Calendário Descritivo;**

**III - Matriz Curricular das turmas ofertadas;**

**IV - Projeto do Conselho de Classe Participativo, se houver;**

**V - Cópia da Ata de aprovação dos documentos pela comunidade**

escolar.

§ 2º - Após análise do Conselho Municipal de Educação, não havendo correções a serem realizadas, deverão ser encaminhadas mais 03 (três) vias de cada documento com igual teor ao Conselho Municipal de Educação para homologação, constando as assinaturas do Diretor e do Presidente do CDCE.

**Artigo 12** - Os dias para Planejamento e Semana Pedagógica, destinados à preparação das atividades do ano letivo deverão ser realizados no período estabelecido anualmente em Portaria Interna.

**Artigo 13** - As datas para o início e para o término de todas as atividades do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas anualmente em Portaria Interna.

§ 1º - Nas Unidades Escolares em que seu Regimento Escolar possuir previsão de Exame/Prova Final, estes deverão ser realizados fora dos 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º - As datas para os inícios e terminos dos bimestres serão estabelecidas anualmente em Portaria Interna.

§ 3º - Nas Unidades Escolares do campo o recesso escolar poderá ser adequado à realidade da escola, desde que anteriormente seja discutido e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 4º - As datas dos Recessos, Feriados, Férias Coletivas e Recesso Escolar após aprovação das Portarias Internas anuais não podem ser alteradas pelas Unidades Escolares sem prévia autorização da SMEE e do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 14** - Em casos de não cumprimento de dias letivos pela Unidade Escolar, devido a não possibilidade da execução do mesmo devido a fatores externos ou adesão a mobilizações e paralisações, os mesmos devem ser repostos.

§ 1º - A reposição deve ser realizada considerando os dias não cumpridos, de acordo com a previsão de aulas a serem ministradas.

§ 2º - A reposição deverá ser realizada, prioritariamente, em dias de recessos previstos no Calendário Escolar.

§ 3º - A reposição poderá ocorrer em dias de sábado desde que com autorização prévia da SMEE.

§ 4º - A SMEE poderá sugerir datas para ocorrer a reposição em virtude de organização da Coordenadoria de Merenda e do Transporte Escolar e, para o acompanhamento da Coordenação Pedagógica da SMEE.

§ 5º - Para ser considerado dia letivo, deverá ter a presença de no mínimo 50% dos alunos matriculados nas turmas.

§ 6º - Não será considerada reposição os dias repostos com atividades festivas que não estavam contempladas no calendário anual.

§ 7º - Quando a Unidade Escolar definir a data em que ocorrerá a reposição de dia letivo deverá encaminhar para análise, com antecedência, esta informação à Unidade Executora, ao Conselho Municipal de Educação, à Coordenadoria de Alimentação Escolar e do Transporte Escolar para posterior liberação.

**Artigo 15** - As férias coletivas e recesso escolar regulamentares dos Profissionais da Educação, nos termos do artigo 49 da Lei 681/2001, serão estabelecidos nas Portarias Internas anuais.

**Parágrafo Único** - No período das férias coletivas a Unidade Escolar deverá manter funcionários suficientes para garantir as matrículas novas.

**Artigo 16** - No primeiro dia útil após o término das férias, estabelecidos nas Portarias Internas anuais, o Profissional da Educação deverá estar à disposição da Unidade Escolar.

**Artigo 17** - Estabelecer que no dia 13 de Maio será Feriado Letivo e haverá recesso devido ao dia do Professor, quando este for dia letivo.

**Artigo 18** - As Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental deverão realizar a matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 19** - Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade local, desde que cumpridos os 200 (duzentos) dias letivos e que anteriormente seja discutido e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20** - A Unidade Escolar e a equipe gestora que descumprir as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização será responsabilizada pelos seus atos.

**Artigo 21** - Deve fazer parte da Portaria Interna anual:

I - Modelo de Calendário Escolar;

II - Modelo de Legenda;

III - Modelo de Calendário Descritivo.

**Artigo 22** - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

**Artigo 23** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

#### DECRETO Nº 1.598 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 003 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta os procedimentos para a elaboração da MATRIZ CURRICULAR das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aprovada a alteração da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 003 do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta os procedimentos para a elaboração da MATRIZ CURRICULAR das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºs 1.244 de 02 de dezembro de 2011, 1.313 de 03 de dezembro de 2012, 1.384 de 14 de novembro de 2013, 1.458 de 04 de novembro de 2014 e 1.535 de 02 de dezembro de 2015.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de outubro de 2016

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 003

Versão: 4

Aprovação: 13/10/2016

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 1.598

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

A Secretária Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

#### RESOLVE

#### DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - Estabelecer e regulamentar os procedimentos necessários para a elaboração da MATRIZ CURRICULAR das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

#### DA ABRANGÊNCIA

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

#### DOS CONCEITOS

**Artigo 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE;

**II - Unidades Escolares:** Unidades que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

**III - Matriz Curricular:** é o conjunto de eixos, áreas de conhecimento ou disciplinas que a Unidade Escolar oferece para cada etapa/modalidade escolar;

**IV - Carga Horária:** quantidade de horas em que serão desenvolvidas as atividades pedagógicas/escolares.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

**I** - Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

**II** - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**III** - Lei nº 839 de 15 de julho de 2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Primavera do Leste - MT;

**IV** - Lei Federal nº 11.274/2006/CNE/MEC que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;

**V** - Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**VI** - Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

**VII** - Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 5º** - Para fins desta Instrução considera-se Unidade Executora, a unidade que é responsável por fazer cumprir as normas e fiscalizar o cumprimento de todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 6º** - São de responsabilidade da SMEE:

**I** - Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo-as atualizadas;

**II** - Orientar as Unidades Escolares e supervisionar sua aplicação;

**III** - Promover discussões técnicas com as Unidades Escolares e a Unidade Executora, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**IV** - Elaborar uma minuta da Matriz Curricular para unificação das disciplinas e encaminhar para as Unidades Escolares;

**V** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e procedimentos de controle;

**VI** - Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento dos mesmos.

**Artigo 7º** - São de responsabilidade da Unidade Escolar:

**I** - Atender às solicitações da Unidade Executora, responsável pela Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;

**II** - Alertar a Unidade Executora pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

**III** - Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

**IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;

**V** - Elaborar a Matriz Curricular, seguindo as orientações encaminhadas pela Unidade Executora, contando com a participação de toda a comunidade escolar;

**VI** - Enviar a Matriz Curricular aprovada pela comunidade escolar ao Conselho Municipal de Educação até o dia estabelecido na Portaria Interna anual para análise.

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Artigo 8º** - A Portaria Interna anual será discutida com todos os profissionais da rede pública municipal, nos espaços das Unidades Escolares onde estão lotados, sendo que cada unidade apresentará propostas de alteração do texto base que, posteriormente, serão discutidas em Assembleia, estas propostas podem ser:

**I** – **Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;

**II** – **Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;

**III** – **Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;

**IV** – **Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

**§ 1º** - Após os estudos e discussões nas Unidades Escolares haverá a realização, pela Unidade Executora, de Assembleia para discussão das Portarias Internas anuais, conforme critérios a serem definidos, com a representação dos profissionais das Unidades Escolares, para a validação do processo.

**§ 2º** - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembleia passam a fazer parte da Portaria Interna anual, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, nem que contrarie o que está previsto na Instrução Normativa para determinado fim.

**§ 3º** - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do município.

**Artigo 9º** - A Unidade Escolar deverá elaborar sua Matriz Curricular em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação de ensino vigente.

**Artigo 10** - A execução da Matriz Curricular é de responsabilidade da Equipe Gestora, do Corpo Docente e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE.

**Artigo 11** - As Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que atenderem em período parcial ofertarão 04 (quatro) horas diárias, totalizando no mínimo 800 (oitocentas) horas ao ano.

**Artigo 12** - As Unidades Escolares de Educação Infantil que atenderem em período integral ofertarão 10 (dez) horas diárias, totalizando no mínimo 2.000 (duas mil) horas ao ano.

**Artigo 13** - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental que atenderem em período integral ofertarão a carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas ao ano.

**Artigo 14** - As Unidades Escolares deverão se organizar com a

duração de tempo/minutos relacionado à hora/aula conforme direcionamento da Portaria Interna anual.

**Artigo 15** - A Matriz Curricular deverá seguir os fundamentos norteadores das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa de ensino conforme a legislação vigente, sendo:

**I** - **Princípios Éticos:** da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferentes culturas, identidades e singularidades;

**II** - **Princípios Políticos:** dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

**III** - **Princípios Estéticos:** da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Artigo 16** - A Matriz Curricular além de seguir os fundamentos norteadores será estruturada conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e regulamentada conforme a Portaria Interna anual.

**Artigo 17** - A Matriz Curricular da Unidade Escolar deverá ser elaborada e protocolada até o dia estabelecido em Portaria Interna anual para os procedimentos cabíveis.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 18** - A Unidade Escolar e a equipe gestora que descumprir as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização será responsabilizada pelos seus atos.

**Artigo 19** - Deve fazer parte da Portaria Interna anual:

**I** - Tabela de organização das aulas por período (parcial e integral);

**II** - Matrizes Curriculares da Educação Infantil (parcial e integral);

**III** - Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

**Artigo 20** - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 21** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
MMD.

#### DECRETO Nº 1.599 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 004 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta e organiza o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

#### D E C R E T A

**Artigo 1º** - Fica aprovada a alteração da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 004 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta e organiza o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºs 1.242 de 02 de dezembro de 2011, 1.311 de 03 de dezembro de 2012, 1.385 de 14 de novembro de 2013, 1.459 de 04 de novembro de 2014 e 1.536 de 02 de dezembro de 2015.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de outubro de 2016

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 004

**Versão: 4**

**Aprovação: 13/10/2016**

**Ato de Aprovação:** Decreto Municipal nº 1.599

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

A Secretária Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

**RESOLVE,**

**DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Regular e organizar o funcionamento das **UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL** pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**DA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**DOS CONCEITOS**

**Artigo 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE;

**II - Unidades Escolares:** Unidades que ofertam Educação Infantil;

**III - Educação Infantil:** etapa de desenvolvimento escolar infantil que se organiza em **Creche**, de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e em **Pré Escola**, dos 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

**IV - Matrícula:** efetivação da vaga;

**V - Rematrícula:** efetivação da matrícula dos alunos que já estão matriculados.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

**I** - Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

**II** - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**III** - Lei Federal nº 11.494/2007 – FUNDEB que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**IV** - Resolução nº 005/2006 do CME/Primavera do Leste/MT que fixa as Normas para a oferta para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;

**V** - Resolução nº 008/2010 do CME/ Primavera do Leste /MT que regulamenta a data corte para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 09 anos e define quantidade de alunos na Educação Infantil na Rede municipal de Primavera do Leste-MT;

**VI** - Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil;

**VII** - Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

**VIII** - Política de Educação Infantil para o Município de Primavera do Leste.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 5º** - Para fins desta Instrução considera-se Unidade Executora, a unidade que é responsável por fazer cumprir as normas e fiscalizar o cumprimento de todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 6º** - Atribuições da SMEE:

**I** - Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo-as atualizadas;

**II** - Orientar as Unidades Escolares e supervisionar sua aplicação;

**III** - Promover discussões técnicas com as Unidades Escolares, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**IV** - Acompanhar o processo de rematrícula e matrícula dos educandos, efetuados pelas Unidades Escolares, dando o suporte necessário para a validação das vagas;

**V** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;

**VI** - Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento das mesmas.

**Artigo 7º** - São de responsabilidade da Unidade Escolar:

**I** - Atender às solicitações da Unidade Executora, responsável pela Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;

**II** - Alertar a Unidade Executora, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

**III** - Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

**IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e

informações;

**V** - Efetuar a matrícula dos educandos para as vagas disponíveis, adequando-se para obedecer ao limite máximo de vagas para cada turma, conforme estabelecido em normativas;

**VI** - Priorizar a qualidade da aprendizagem respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos.

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Artigo 8º** - A Portaria Interna anual será discutida com todos os profissionais da rede pública municipal, nos espaços das Unidades Escolares onde estão lotados, sendo que cada unidade apresentará propostas de alteração do texto base, que posteriormente serão discutidas em Assembleia, estas propostas podem ser:

**I - Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;

**II - Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;

**III - Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;

**IV - Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

**§ 1º** - Após os estudos e discussões nas Unidades Escolares haverá a realização, pela Unidade Executora, de Assembleia para discussão das Portarias Internas anuais, conforme critérios a serem definidos, com a representação dos profissionais das Unidades Escolares, para a validação do processo.

**§ 2º** - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembleia passam a fazer parte da Portaria Interna anual, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, nem que contrarie o que está previsto na Instrução Normativa para determinado fim.

**§ 3º** - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do Município.

**Artigo 9º** - As Unidades Escolares de Educação Infantil deverão seguir as orientações das Instruções Normativas, Portarias Internas anuais e demais normativas que regulamentam as questões gerais quanto ao Calendário Escolar, a Matriz Curricular, da Atribuição de Aulas e de Regime/Jornada de Trabalho, das Atribuições e Atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação e, de escolha e atuação da Coordenação Pedagógica.

**Artigo 10** - As Unidades Escolares de Educação Infantil deverão realizar a confirmação da Rematrícula até a data estabelecida nas Portarias Internas anuais, devendo ser exigido dos responsáveis os documentos estabelecidos nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 11** - As Unidades Escolares ao encerrarem o atendimento ofertado, não se responsabilizarão em garantir vaga em outras Unidades Escolares.

**Artigo 12** - A matrícula para alunos novos deverá ser realizada nas datas estabelecidas nas Portarias Internas anuais, onde também constarão os documentos a serem exigidos para sua efetivação.

**Artigo 13** - A quantidade de alunos das turmas, relacionando-se as salas com metragem padrão de 48 m², será de:

**I - Berçário I** - (crianças de 04 a 11 meses): 15 (quinze) alunos;

**II - Berçário II** - (crianças de 01 ano): 18 (dezoito) alunos;

**III - Maternal I** - (crianças de 02 anos): 20 (vinte) alunos;

**IV - Maternal II** - (crianças de 03 anos): 23 (vinte e três) alunos;

**V - Pré I** - (crianças de 04 anos): 23 (vinte e três) alunos;

**VI - Pré II** - (crianças de 05 anos): 23 (vinte e três) alunos.

**Artigo 14** - Para salas de aula com dimensões fora do padrão (48 m²), usar-se-á o limite de 1,50 m²/aluno para a formação de turmas de Creches (04 meses a 03 anos) e de 1,20 m²/aluno para formação de turmas de Pré-Escola (04 a 05 anos).

**Artigo 15** - As turmas de período integral terão os seguintes profissionais:

**I - Berçário I** - 02 (dois) Professores e 03 (três) Auxiliares Educacionais;

**II - Berçário II** - 02 (dois) Professores, 02 (dois) Auxiliares Educacionais e 01 (um) Estagiário;

**III - Maternal I e Maternal II** - 02 (dois) Professores, 01(um) Auxiliar Educacional e 01 (um) Estagiário;

**IV - Pré I e II** - 02 (dois) Professores e 01 (um) Auxiliar Educacional.

**§ 1º** - A quantidade de Professores relacionado dos incisos I ao IV relaciona-se a disponibilidade de 01 (um) professor no turno matutino e 01 (um) no turno vespertino.

**§ 2º** - Os Auxiliares Educacionais a que se refere o inciso I ao IV exercerão suas atividades conforme a necessidade da Unidade Escolar.

**§ 3º** - Os Estagiários a que se refere o inciso II e III exercerão suas atividades conforme a necessidade da Unidade Escolar.

**Artigo 16** - As turmas de período parcial terão os seguintes profissionais:

**I - Berçário I** - 01 (um) Professor e 02 (dois) Auxiliares Educacionais;

**II - Berçário II** - 01 (um) Professor, 01 (um) Auxiliar Educacional e 01 (um) Estagiário;

**III - Maternal I e Maternal II** - 01 (um) professor e 01 (um) Auxiliar Educacional;

**IV - Pré I e Pré II** - 01 (um) professor.

§ 1º - Os Auxiliares Educacionais a que se refere o inciso I, II e III exercerão suas atividades conforme a necessidade da Unidade Escolar.

§ 2º - O Estagiário a que se refere o inciso II exercerá suas atividades conforme a necessidade da Unidade Escolar.

**Artigo 17** - A inclusão de alunos com deficiência, desde que avaliados pela Equipe Multidisciplinar da Educação Inclusiva da Unidade Executora, ou com laudo médico, dar-se-á nas salas/classes regulares.

§ 1º - A turma que possuir aluno com deficiência, devidamente comprovada, terá a redução de 03 (três) alunos no número de matrículas da turma e no máximo poderá ter 02 (dois) alunos com deficiência ou o acompanhamento de um Auxiliar Educacional, conforme as necessidades específicas analisadas pela Equipe Multidisciplinar, mantendo o número de alunos da turma.

§ 2º - Na sala de aula com atendimento a aluno com deficiência, caso seja comprovada a necessidade, mediante parecer da Coordenação da Educação Inclusiva, o aluno terá direito a 01 (um) Auxiliar Educacional para apoio, para atender as necessidades de higiene, alimentação e locomoção do aluno, independente da quantidade de alunos matriculados.

§ 3º - O Auxiliar Educacional designado para atender aluno com deficiência, também deverá dar apoio ao professor da turma, para que o aluno não fique dependente do mesmo.

§ 4º - Para atender alunos com surdez será disponibilizado uma intérprete de libras para até 03 (três) alunos por período.

**Artigo 18** - A Unidade Escolar provida de Sala de Recursos Multifuncionais - Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá direito a profissionais, conforme critérios e direcionamentos estabelecidos em Portarias Internas anuais.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** - A Unidade Escolar e a equipe gestora que descumprir as orientações normativas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização será responsabilizada pelos seus atos.

**Artigo 20** - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 21** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
MMD.

#### DECRETO Nº 1.600 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 005 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT., que regulamenta e organiza o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

#### D E C R E T A

**Artigo 1º** - Fica aprovada a alteração da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 005 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta e organiza o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºs 1.243 de 02 de dezembro de 2011, 1.312 de 03 de dezembro de 2012, 1.386 de 14 de novembro de 2013, 1.460 de 04 de novembro de 2014 e 1.537 de 02 de dezembro de 2015.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de outubro de 2016

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 005

Versão: 4

Aprovação: 13/10/2016

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 1.600

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação e Esportes -

SMEE

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

A Secretária Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

#### RESOLVE,

#### DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - Regular e organizar o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

#### DA ABRANGÊNCIA

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

#### DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

**Artigo 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE;

**II - Unidades Escolares:** Unidades que ofertam o Ensino Fundamental;

**III - Ensino Fundamental:** etapa de desenvolvimento escolar que compreende do 1º ao 9º ano e atende crianças de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

**IV - Matrícula:** efetivação da vaga;

**V - Rematrícula:** efetivação da matrícula dos alunos que já estão matriculados;

**VI - Progressão Parcial:** é o procedimento que permite promoção do aluno naquelas disciplinas em que demonstrou domínio e sua retenção naquelas em que ficou evidente a deficiência de aprendizagem.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

**I** - Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

**II** - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**III** - Lei Federal nº 11.274/2006/CNE/MEC que instituiu o Ensino Fundamental em 09 (nove) Anos de duração;

**IV** - Resolução nº 002/2007 do CME/ Primavera do Leste /MT que regulamenta o Ensino Fundamental para 09 anos no Sistema Municipal de Ensino;

**V** - Resolução nº 008/2010 do CME/ Primavera do Leste /MT que regulamenta a data corte para a matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 09 anos e define quantidade de alunos na Educação Infantil na Rede Municipal de Primavera do Leste-MT;

**VI** - Resolução nº 004/2006 do CME/ Primavera do Leste /MT que fixa normas para progressão parcial e aproveitamento de estudos em nível de Educação Básica, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, e dá outras providências;

**VII** - Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 5º** - Para fins desta Instrução considera-se Unidade Executora, a unidade que é responsável por fazer cumprir as normas e fiscalizar o cumprimento de todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 6º** - Atribuições da SMEE:

**I** - Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo-as atualizadas;

**II** - Orientar as Unidades Escolares e supervisionar sua aplicação;

**III** - Promover discussões técnicas com as Unidades Escolares, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**IV** - Acompanhar o processo de matrícula dos educandos, efetuados pelas Unidades Escolares, dando o suporte necessário para a validação das vagas;

**V** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;

**VI** - Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento das mesmas;

**VII** - Promover a Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

**Artigo 7º** - São de responsabilidade da Unidade Escolar:

**I** - Atender às solicitações da Unidade Executora, responsável pela Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de

atualização;

**II** - Alertar a Unidade Executora, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

**III** - Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

**IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;

**V** - Realizar dentro dos prazos previstos a rematrícula dos alunos;

**VI** - Realizar dentro dos prazos previstos a matrícula dos alunos novos;

**VII** - Desenvolver os projetos aprovados pela Unidade Executora, visando à aprendizagem dos alunos;

**VIII** - Priorizar a qualidade da aprendizagem respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos.

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Artigo 8º** - A Portaria Interna anual será discutida com todos os profissionais da rede pública municipal, nos espaços das Unidades Escolares onde estão lotados, sendo que cada unidade apresentará propostas de alteração do texto base, que posteriormente serão discutidas em Assembleia, estas propostas podem ser:

**I - Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;

**II - Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;

**III - Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;

**IV - Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

**§ 1º** - Após os estudos e discussões nas Unidades Escolares haverá a realização, pela Unidade Executora, de Assembleia para discussão das Portarias Internas anuais, conforme critérios a serem definidos, com a representação dos profissionais das Unidades Escolares, para a validação do processo.

**§ 2º** - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembleia passam a fazer parte da Portaria Interna anual, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, nem que contrarie o que está previsto na Instrução Normativa para determinado fim.

**§ 3º** - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do município.

**Artigo 9º** - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão seguir as orientações das Instruções Normativas, Portarias Internas anuais e demais normativas que regulamentam as questões gerais quanto ao Calendário Escolar, a Matriz Curricular, da Atribuição de Aulas e de Regime/Jornada de Trabalho, das Atribuições e Atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação e, de escolha e atuação da Coordenação Pedagógica.

**Artigo 10** - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão realizar a confirmação da rematrícula e matrícula nas datas estabelecidas nas Portarias Internas anuais, observando os critérios determinados.

**Artigo 11** - As turmas ofertadas serão compostas com número de alunos de acordo com as normativas, sendo definidas nas Portarias Internas anuais, relacionando-se as salas com metragem padrão de 48 m².

**§ 1º** - Para salas de aula com dimensões fora do padrão (48 m²), usar-se-á o limite de 1,30 m²/aluno, para formação de turmas.

**§ 2º** - As Unidades Escolares que tem salas de aulas com espaço físico que comporte alunos acima do máximo permitido, havendo demanda e após comprovada a não existência de vagas em outras Unidades Escolares, as matrículas deverão ser realizadas, para atender a necessidade.

**Artigo 12** - Todas as Unidades Escolares deverão possuir turmas dos Anos Iniciais e Finais nos 02 (dois) turnos, ou seja, matutino e vespertino.

**Artigo 13** - Após o fechamento das turmas, não será permitida a realização de remanejamento de alunos sem documentação comprobatória da necessidade.

**Artigo 14** - A partir do 3º Bimestre, evitando rotatividade de alunos dentro do município, não será permitida a expedição e recebimento de Histórico Escolar sem justificativa comprobatória e justa.

**Artigo 15** - Não será permitida a transferência de alunos por indisciplina, no decorrer do ano letivo após confirmação da matrícula na unidade, salvo, em caso de encaminhamento por parte da Promotoria Pública para que providências sejam tomadas.

**Artigo 16** - Nas Unidades Escolares municipais localizadas na zona rural, a quantidade de alunos por sala será de acordo com a demanda.

**Artigo 17** - A inclusão de alunos com deficiência, desde que avaliados

pela Equipe Multidisciplinar da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ou com laudo médico, dar-se-á nas salas/classes regulares, observando os direcionamentos estabelecidos nas Portarias Internas anuais.

**§ 1º** - A turma que possuir aluno com deficiência, devidamente comprovada, terá a redução de 03 (três) alunos no número de matrículas da turma e no máximo poderá ter 02 (dois) alunos com deficiência ou o acompanhamento de um Auxiliar Educacional, conforme as necessidades específicas analisadas pela Equipe Multidisciplinar, mantendo o número de alunos da turma.

**§ 2º** - Na sala de aula com atendimento a aluno com deficiência, caso seja comprovada a necessidade, mediante parecer da Coordenação da Educação Inclusiva, o aluno terá direito a 01 (um) Auxiliar Educacional para apoio, para atender as necessidades de higiene, alimentação e locomoção do aluno, independente da quantidade de alunos matriculados.

**§ 3º** - O Auxiliar Educacional designado para atender aluno com deficiência, também deverá dar apoio ao professor da turma, para que o aluno não fique dependente do mesmo.

**§ 4º** - Para atender alunos com surdez será disponibilizado uma intérprete de libras para até 03 (três) alunos por período.

**Artigo 18** - A Progressão Parcial será ofertada conforme normativas e orientações para este fim, com o objetivo de promover o aluno para o ano seguinte, através da Progressão Parcial em até 04 (quatro) disciplinas a partir do 7º Ano do Ensino Fundamental.

**§ 1º** - A Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas tão somente a programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano, de acordo com os resultados obtidos e a avaliação do Conselho de Classe.

**§ 2º** - A Progressão Parcial será ofertada na Unidade Escolar onde o aluno está matriculado, sendo de responsabilidade do professor da disciplina que o acompanhou no ano anterior emitir relatório das dificuldades que precisam ser superadas, no ano em que foi gerada a Progressão.

**§ 3º** - Se o professor do ano em que foi gerada a Progressão Parcial não for efetivo ou não continuar na Unidade Escolar, ficará sob a responsabilidade de professor efetivo ou seletivo que estiver desenvolvendo as atividades da referida disciplina, no ano seguinte.

**§ 4º** - Se o aluno concluir a etapa do Ensino Fundamental e ainda possuir Progressão Parcial em alguma disciplina, o mesmo poderá realizar a matrícula no Ensino Médio e deverá regularizar, na Unidade Escolar onde concluiu o Ensino Fundamental, os estudos da Progressão Parcial.

**Artigo 19** - A Unidade Escolar provida de Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Biblioteca e Sala de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) terá direito a profissionais, conforme critérios e direcionamentos estabelecidos em Portarias Internas anuais.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19** - A Unidade Escolar e a equipe gestora que descumprir as orientações normativas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização será responsabilizada pelos seus atos.

**Artigo 20** - Compete à Unidade Executora resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 21** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

#### DECRETO Nº 1.601 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

**Aprova a alteração da Instrução Normativa SEC - Nº 006 DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, que regulamenta os procedimentos para a escolha e atuação da COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

#### DECRETO

**Artigo 1º** - Fica aprovada a alteração da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - Nº 006 do SISTEMA MUNICIPAL DE

**ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, que regulamenta os procedimentos para a escolha e atuação da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºs 1.245 de 02 de dezembro de 2011, 1.314 de 03 de dezembro de 2012, 1.387 de 14 de novembro de 2013, 1.461 de 04 de novembro de 2014 e 1.538 de 032 de dezembro de 2015.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 13 de outubro de 2016

**ÉRIC PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 006**

**Versão: 4**

**Aprovação: 13/10/2016**

**Ato de Aprovação:** Decreto Municipal nº 1.601

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE

A Secretária Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, assessorada pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2011,

#### **RESOLVE,**

#### **DA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Estabelecer e regulamentar os procedimentos para a escolha e atuação da **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Executora e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

#### **DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS**

**Artigo 3º** - Para fins desta Portaria Interna, considera-se:

**I - Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE;

**II - Unidades Escolares:** Unidades que ofertam Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

**III - Coordenador Pedagógico:** o profissional capacitado, escolhido entre Professores e Auxiliares Educacionais para auxiliar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dentro das Unidades Escolares.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Artigo 4º** - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

**I** - Constituição Federal de 1988, especificamente o Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I, Da Educação, artigos 205 a 214;

**II** - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**III** - Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso.

**IV** - Lei Municipal nº 1.460 de 09 de julho de 2014 que altera a Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, e dá outras providências;

**V** - Lei nº 1.555 de 25 de agosto de 2015 que aprova Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 5º** - Para fins desta Instrução considera-se Unidade Executora, a unidade que é responsável por fazer cumprir as normas e fiscalizar o cumprimento de todas as normas instituídas nesta Instrução Normativa.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 6º** - Atribuições da SMEE:

**I** - Promover a divulgação da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, mantendo-as atualizadas;

**II** - Orientar as Unidades Escolares e supervisionar sua aplicação;

**III** - Promover discussões técnicas com as Unidades Escolares, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**IV** - Orientar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Coordenação Pedagógica;

**V** - Orientar o processo de avaliação do Coordenador Pedagógico considerando os critérios estabelecidos nas Portarias Internas anuais;

**VI** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial no que diz respeito à identificação, avaliação dos pontos e respectivos procedimentos de controle;

**VII** - Avaliar, através de auditoria interna, a eficiência dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais para aprimoramento das

mesmas.

**Artigo 7º** - São de responsabilidade da Unidade Escolar:

**I** - Atender às solicitações da Unidade Executora, responsável pela Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização;

**II** - Alertar a Unidade Executora, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

**III** - Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

**IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;

**V** - Realizar dentro do prazo previsto a avaliação do Coordenador Pedagógico, respeitando os critérios estabelecidos, envolvendo servidores efetivos dos cargos de Professor e Auxiliar Educacional, juntamente com o CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

**VI** - Realizar a escolha do Coordenador Pedagógico, respeitando os critérios estabelecidos;

**VII** - Acompanhar e auxiliar o Coordenador Pedagógico no desenvolvimento de suas atividades.

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Artigo 8º** - A Portaria Interna anual será discutida com todos os profissionais da rede pública municipal, nos espaços das Unidades Escolares onde estão lotados, sendo que cada unidade apresentará propostas de alteração do texto base, que posteriormente serão discutidas em Assembleia, estas propostas podem ser:

**I - Emenda Aditiva:** quando sugere a inserção de redação no texto base existente;

**II - Emenda Substitutiva:** quando sugere que seja substituída a redação do texto base, informando o que deve ser substituído;

**III - Emenda Supressiva:** quando sugere que seja excluída redação do texto base, parcial ou total;

**IV - Nova Emenda:** quando sugere a inclusão de um novo texto que não está contemplado no texto base.

**§ 1º** - Após os estudos e discussões nas Unidades Escolares haverá a realização, pela Unidade Executora, de Assembleia para discussão das Portarias Internas anuais, conforme critérios a serem definidos, com a representação dos profissionais das Unidades Escolares, para a validação do processo.

**§ 2º** - As emendas apresentadas e apreciadas na Assembleia passam a fazer parte da Portaria Interna anual, desde que não apresentem vício e infrinja outras legislações, nem que contrarie o que está previsto na Instrução Normativa para determinado fim.

**§ 3º** - A Portaria Interna anual para que tenha validade deve ser publicada em Diário Oficial do município.

**Artigo 9º** - A escolha do Coordenador Pedagógico será bianual, que corresponderá ao período de gestão do Diretor Escolar eleito.

**§ 1º** - O Coordenador Pedagógico deverá ser avaliado anualmente pela Unidade Escolar.

**§ 2º** - No segundo ano da gestão do Diretor Escolar e mediante o resultado obtido na avaliação, baseada em critérios estabelecidos na Portaria Interna anual, o Coordenador Pedagógico poderá permanecer por mais 01 (um) ano.

**Artigo 10** - Após a avaliação do atual Coordenador Pedagógico e da não permanência do mesmo para concluir o biênio, a Unidade Escolar deverá realizar a escolha do novo profissional para esta função, observando os critérios estabelecidos em Portaria Interna anual.

**Artigo 11** - Caso o Coordenador Pedagógico atual não permaneça na função, a Unidade Escolar deverá realizar a atribuição dos profissionais e após a mesma, entre os que estão lotados, realizar o processo de escolha da Coordenação Pedagógica, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa e na Portaria Interna anual.

**Artigo 12** - A atuação dos Profissionais da Educação no desempenho de atividades educativas inerentes à função de Coordenação Pedagógica, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como os critérios para sua candidatura, permanência e perfil serão estabelecidos nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 13** - O profissional que estiver na função de Coordenador Pedagógico deverá ter dedicação exclusiva.

**Artigo 14** - Se a Unidade Escolar optar por escolher um profissional com menos de 30 (tinta) horas, fica ciente que não haverá outro profissional para completar a carga horária.

**Artigo 15** - Não será admitido numa mesma Unidade Escolar para fins de atribuição 02 (dois) profissionais com cargos de concurso de Coordenador Escolar e de Supervisão Educacional.

**Artigo 16** - Os profissionais dos cargos de concurso de Coordenador Escolar e Supervisão Educacional só poderão atribuir em Unidades Escolares que possuam acima de 16 (dezesesseis) turmas.

**Artigo 17** - O Coordenador Pedagógico deverá apresentar à Unidade Escolar um Plano de Trabalho para ser avaliado pela comunidade escolar e enviar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes para acompanhamento conforme os critérios estabelecidos nas Portarias Internas anuais.

**§ 1º** - A Coordenação Pedagógica da SMEE será responsável por acompanhar e avaliar a atuação e o Plano de Ação do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e emitir Parecer Técnico de Avaliação.

**§ 2º** - O Parecer Técnico de Avaliação deverá ser enviado à unidade para fins de avaliação do profissional.

**Artigo 18** - O Coordenador Pedagógico deverá ser avaliado pelo Corpo Docente e Auxiliares Educacionais no encerramento do ano letivo vigente, observando os critérios estabelecidos nas Portarias Internas anuais e o Parecer Técnico de Avaliação.

**Artigo 19** - Não havendo interesse por parte dos profissionais da Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes nomeará um profissional para assumir a Coordenação Pedagógica, oriundo de outra unidade.

**Artigo 20** - O número de Coordenadores Pedagógicos por Unidade Escolar, considerando o número de turmas ou de alunos, obedecerá aos seguintes critérios:

**I - Unidades que ofertam Educação Infantil na área urbana:**

- a) As Unidades Escolares que funcionam com quantidade com 10 (dez) a 20 (vinte) turmas terá direito a 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- b) As Unidades Escolares que funcionam com a quantidade superior igual ou superior a 21 (vinte e uma) turmas terá direito a 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

**II - Unidades que ofertam Ensino Fundamental na área urbana:**

- a) As Unidades Escolares que funcionam com até 14 (quatorze) turmas terá direito a 01 (um) Coordenador Pedagógico;
- b) As Unidades Escolares que funcionam com 15 (quinze) até 28 (vinte e oito) turmas terá direito a 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos;
- c) As Unidades Escolares com 29 (vinte e nove) ou mais turmas terá direito a 03 (três) Coordenadores Pedagógicos.

**III - Unidades que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental na área rural:**

- a) A Unidade Escolar que tenha acima de 200 (duzentos) alunos terá direito a 01 (um) Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo Único** - Na Unidade Escolar que possuir lotação de profissional de cargos de concurso de Coordenador Escolar e/ou Supervisão Educacional será analisada a necessidade de atuação de outro profissional para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico de acordo com o disposto neste artigo, seus incisos e alíneas.

**Artigo 21** - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I** - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;
- II** - Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico;
- III** - Coordenar, acompanhar, colocar em prática e avaliar o Projeto Político Pedagógico;
- IV** - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes nacionais e municipais relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- V** - Acompanhar, orientar, analisar e manter os lançamentos atualizados dentro dos prazos previstos no calendário escolar, referente aos diários eletrônicos dos professores junto à secretaria escolar;
- VI** - Controlar o fechamento do ano letivo dentro do prazo previsto e analisar o resultado final conforme a ata do Conselho de Classe Final;
- VII** - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos através de relatórios e gráficos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- VIII** - Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora/atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço, conforme a realidade de cada Unidade Escolar;
- IX** - Coordenar e acompanhar as atividades nos horários destinados à hora/atividade;
- X** - Coordenar e acompanhar as atividades da Progressão Parcial;
- XI** - Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão, distorção idade/série e repetência, propondo ações para superação;
- XII** - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria do desempenho profissional;
- XIII** - Divulgar e analisar junto à comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela SMEE e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-las na Unidade Escolar, atendendo as peculiaridades locais;
- XIV** - Orientar a utilização dos recursos de mídia;

**XV** - Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

**XVI** - Propor, em articulação com a Direção, a implantação de medidas e ações que venham a contribuir para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

**XVII** - Acompanhar e avaliar a funcionalidade dos projetos ofertados pela Unidade Escolar, através de relatório descritivo;

**XVIII** - Articular, coordenar e participar do Projeto Sala de Formação;

**XIX** - Articular, coordenar e realizar o Conselho de Classe;

**XX** - Participar de curso de qualificação/formação voltados para a melhoria da qualidade de ensino ofertados pela SMEE ou programas do Governo Federal.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22** - A Unidade Escolar e a equipe gestora que descumprir as orientações normativas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade da organização será responsabilizada pelos seus atos.

**Artigo 23** - Deve fazer parte da Portaria Interna anual:

**I** - Ficha de Avaliação Anual do Coordenador Pedagógico.

**Artigo 24** - Compete à Unidade Executiva resolver os casos omissos, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e nas Portarias Internas anuais.

**Artigo 25** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 26** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**ADRIANA TOMASONI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

**PORTARIA Nº 1.083/16**

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **WENDER LUIZ DOS SANTOS**, que exercia a função de **Assistente Jurídico**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 014/13.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**PORTARIA Nº 1.084/16**

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **FABRÍCIO DA COSTA**, que exercia a função de **Encarregado de Serviços de Saúde**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 945/15.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

**PORTARIA Nº 1.085/16**

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **PAULO ISIDORO ALVES DIAS**, que exercia a função de **Chefe de Seção dos Serviços de Enfermagem**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 751/15.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

**PORTARIA Nº 1.086/16**

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a Senhora **VANESSA GRACIELA OLIVEIRA SILVA**, que exercia a função de **Encarregada de Vigilância da Saúde do Trabalhador**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 367/16.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

**PORTARIA Nº 1.087/16**

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a Senhora **CAROLINE GALVÃO VILARINO**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Serviços de Saúde**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 491/15.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

**PORTARIA Nº 1.088/16**

**MANOEL ALVES DAMASCENA JÚNIOR**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a Senhora **GRACIELE DOS SANTOS RODRIGUES**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Serviços Fazendários**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 199/15.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**MANOEL ALVES DAMASCENA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

MMD.

**PORTARIA Nº 1.089/16**

**MANOEL ALVES DAMASCENA JÚNIOR**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **JOSÉ FILHO SODRÉ**, que exercia a função de **Encarregado de Serviços Fazendários**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 1.036/14.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**MANOEL ALVES DAMASCENA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

MMD.

**PORTARIA Nº 1.090/16**

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **MAURILEY PARREIRA DE DEUS**, que exercia a função de **Coordenador de Esportes**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 732/16.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**ADRIANA TOMASONI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

**PORTARIA Nº 1.091/16**

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a Senhora **FERNANDA CARLA ARANA**, que exercia a função de **Encarregada de Serviços Educacionais**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 050/14.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**ADRIANA TOMASONI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

**PORTARIA Nº 1.092/16**

**WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a Senhora **LUANY PEREIRA RIBEIRO**, que exercia a função de **Encarregada de Serviços Culturais**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 230/16.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO,  
LAZER E JUVENTUDE

MMD.

**PORTARIA Nº 1.093/16**

**WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **YURI LIMA CABRAL**, que exercia a função de **Coordenador de Cultura e Juventude**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 010/15.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE  
MMD.

**PORTARIA Nº 1.094/16**

**WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **RENAN CESAR MARCOLINO NUNES**, que exercia a função de **Chefe de Seção de Música e Artes Plásticas**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 231/16.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO,  
LAZER E JUVENTUDE

MMD.

**PORTARIA Nº 1.095/16**

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a Senhora **EUSENIR APARECIDA NOVAES RIBEIRO**, que exercia a função de **Encarregada de Proteção Social Básica**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 217/14.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MMD.

**PORTARIA Nº 1.096/16**

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a Senhora **MÁRCIA REJANE DE OLIVEIRA DANTAS**, que exercia a função de **Encarregada de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 564/14.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MMD.

**PORTARIA Nº 1.097/16**

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a Senhora **EVANGELINE ALCÂNTARA TAKEUCH**, que exercia a função de **Encarregada da Casa do Artesanato**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 393/13.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MMD.

**PORTARIA Nº 1.098/16**

**NATALIE CASTILHOS BALDIN**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **CARLOS BORTOLIN**, que exercia a função de **Coordenador de Estradas de Rodagem**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 121/13.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**NATALIE CASTILHOS BALDIN**  
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

MMD.

**PORTARIA Nº 1.099/16**

**NATALIE CASTILHOS BALDIN**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **GILVANE JOSÉ ASSING DE SOUZA**, que exercia a função de **Encarregado de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 406/13.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**NATALIE CASTILHOS BALDIN**  
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

MMD.

**PORTARIA Nº 1.100/16**

**NATALIE CASTILHOS BALDIN**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **SEVERINO ROMANO RIVA**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 492/13.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**NATALIE CASTILHOS BALDIN**  
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

MMD.

**PORTARIA Nº 1.101/16**

**NATALIE CASTILHOS BALDIN**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, o Senhor **JOSEMI FERREIRA DA SILVA**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 582/14.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de outubro de 2016.

**NATALIE CASTILHOS BALDIN**  
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

MMD.

**PORTARIA Nº 001/2016**

**“Dispõe sobre a nomeação de Agente de Desenvolvimento Local e dá outras providências”.**

O Sr. ADRIANO VOIGT, Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de Primavera do Leste - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.395 de 30 de outubro de 2013 e de conformidade com o inciso VII do Artigo 1º. do Decreto nº. 1420 de 14 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

**Artigo. 1º** - Nomear a Srta. **JESSICA SAMPAIO DE ANDRADE BISPO** como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Primavera do Leste - MT.

**Artigo. 2º** - O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 – **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.**

**Artigo 3º** - Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

**I** - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

**II** - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

**III** - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

**IV** - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

**V** - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento engajamento dos empreendedores individuais.

**Artigo 4º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste - MT, 14 de outubro de 2016.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL

Em 14 de outubro de 2014

ADRIANO VOIGT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**PORTARIA INTERNA Nº 020/2016/SMS/SUS**

**FABIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Alterar o horário de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Central de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação para o período de 07h00min às 13h00min, a partir da data de 17 de outubro de 2016.

As demais Unidades de Saúde continuarão com atendimento no período integral, das 07h00min às 11h00min, das 13h00min às 17h00min.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de outubro de 2016, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

13 de outubro de 2016

**FABIO HENRIQUE DO LAGO**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA ADQUIRE**  
**AMBULÂNCIA PARA**  
**ATENDER PACIENTES DA**  
**UPA**



**UPA 24H DE**  
**PRIMAVERA TEM**  
**CAPACIDADE PARA**  
**ATENDER 400**  
**PACIENTES POR DIA**



**EDITAL Nº 05/2016**



**CAMPANHA DE**  
**VACINAÇÃO CONTRA**  
**RAIVA CONTINUA**  
**CERCA DE 7 MIL CÃES E**  
**GATOS JÁ FORAM**  
**IMUNIZADOS, E A CAMPANHA**  
**SEGUE ATÉ O FIM DE**  
**OUTUBRO**